



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo n. 1006907-49.2014.8.26.0077 (NÚMERO DE ORDEM 1834/2019)

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM

MUNICÍPIO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça James Mellor, sem número, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.151.718.718/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Dr. Cristiano Salmeirão, inscrito no RG n.º 23.157.523-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Valladolid, n.º 281, conforme termo de compromisso e pose, datado de 01 de janeiro de 2017, por sua procuradora que esta subscreve (procuração arquivada em cartório), vem, mui respeitosamente perante



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

Vossa Excelência, nos termos do artigo 642, §1º, do CPC, apresentar HABILITAÇÃO nos autos do arrolamento de ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO, RG 26.844.785, CPF 496.748.118-34, representada pelo inventariante **JOSÉ ROBERTO BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG 17.648.966 SSP/SP e CPF 085.193.558-38, residente e domiciliado na Rua Vitório Pulzatto, n.º 330, CEP 16202-087, Bairro São Braz, II, Birigui-SP, 16202-051**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

Com a sucessão, não recebem os herdeiros apenas os direitos pertencentes ao genitor falecido, mas também os deveres por ele assumidos, limitados às forças da herança – quinhão hereditário.

Dispõe o artigo 1997 do Código Civil: “Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube”.

Regra semelhante está assentada no artigo 131, incisos II e III do CTN:

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.”

No caso dos autos, as dívidas deixadas pela “de cujus”, passaram a integrar o monte partilhável pertencente ao espólio, e conseqüentemente aos herdeiros.

De molde que, se todos os bens do espólio respondem pelas dívidas deste, então somente depois do adimplemento de todo passivo é que se poderá levar a efeito a adjudicação ou partilha, e apenas do líquido, se houver, facultada a reserva de bens bastantes para fazer frente ao valor do crédito tributário atualizado devido pelo Espólio.

Nas palavras de Aliomar Baleeiro: “O Juiz não julgará a partilha sem prévia exoneração do espólio pelo Fisco” (Direito Tributário Brasileiro, Ed. Forense, comentário ao art. 192¹).

Nesse sentido, encontram-se em aberto perante os cadastros do Município de Birigui-SP débitos no montante de R\$ 47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte três reais e noventa e dois centavos) lançados em nome de ESPÓLIO DE AMÉLIA RODRIGUES SANTANA, consoante CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

O crédito fiscal encontra-se devidamente inscrito em dívida, consoante certidão positiva em anexo. Verdade também que, a par do ônus decorrente do encargo de inventariante, não fora cumprida a regra posta no artigo 619, inciso III,

¹ Art. 192. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

do CPC:

Art. 619. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz:

I - alienar bens de qualquer espécie;

II - transigir em juízo ou fora dele;

III - pagar dívidas do espólio;

IV - fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio.

Referida situação é confirmada pelo pedido de alienação judicial colacionado as fls. 214 dos autos.

Não se tem notícia de quem esteja de posse dos bens (qual dos herdeiros), deles fruindo sem contraprestação dos tributos e consumo de água e coleta de esgoto. Desde a abertura da sucessão, eventual pretensão de moradia pelos herdeiros poderia resultar na firmação de contratos de locação perante o inventariante, com o depósito de valores em conta judicial. Não há notícia nesse sentido.

Nesse ponto, cumpria também ao inventariante contatar quem está de posse dos bens (se herdeiros) se pretendiam ou não, permanecer nos imóveis e quitar as despesas deles, ou desocupá-los para que passassem à administração do espólio. Ausente uma manifestação contundente do inventariante a respeito, inclusive após ser cientificado da efetivação de penhora no rosto dos autos, levada ao cabo pelo fisco municipal (Processo n.º 1502043-66.2018.8.26.007), deveria ter comprovado ao menos a adoção de medidas para satisfação dos encargos. Não o fez.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

Ressalte-se que o inventariante tem o dever de diligência e prestação de contas de sua gestão. Aludem Oliveira e Amorim, citando José da Silva Pacheco, que “o inventariante exerce uma espécie de “múnus público”, uma função de auxiliar a justiça, no processo em que intervém”. Assim, “deve obrar com prudência e zelo”, ficando “à testa da herança, que representa ativa e passivamente” (OLIVEIRA, Euclides de; AMORIM, Sebastião. *Inventário e partilha: teoria e prática*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 429).

Assim, Excelência não há óbice à habilitação do crédito municipal nos autos principais, eis que decorre dos bens imóveis que integram o espólio.

DO PEDIDO

Nesta senda, vem a fazenda pública pugnar a Vossa Excelência seja deferida a habilitação do crédito tributário demonstrado na certidão positiva de débitos, intimando-se o Espólio de ALZIRA PEREIRA BUENO, na pessoa de seu inventariante, o Sr. JOSÉ ROBERTO BUENO DA SILVA, mediante publicação em nome de seu advogado, para que providencie o pagamento do montante de R\$ 47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte três reais e noventa e dois centavos).

Além disso, em caso de ocupação dos imóveis, requer seja intimado o inventariante para que esclareça a que título está cedendo os bens (se os locará), bem como deposite eventuais frutos ou rendimentos nos autos.

E atendidas as formalidades legais, não havendo pagamento



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

voluntário, requer-se a reserva de bens bastantes para pagamento do débito e consequente alienação judicial, consoante disposto no artigo 619, incisos I e III c.c. 642, §3º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Birigui, 15 de maio de 2020.

ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA

DIRETORA DE EXECUÇÕES FISCAIS

OAB/SP – 313.979

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BIRIGUI - SP

COMARCA DE BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ CREUSA APARECIDA ROMANCINE

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos

Edson Camparoni
SUBSTITUTO DA TABELIÃ
BIRIGUI-SP

LIVRO 394

PAGINA 210

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI,

SAIBAM todos quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO, bastante virem que ao PRIMEIRO (1º) dia do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), em o PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, situado na rua Bento da Cruz, n.º 387, centro, nesta cidade, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, perante mim Substituto da Tabeliã que esta digito e subscrevo, compareceu como outorgante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, com sede nesta cidade, no paço municipal, à Praça James Mellor, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 46.151.718/0001-80; neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. CRISTIANO SALMEIRÃO, portador da cédula de identidade RG nº 23.157.523-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Valladolid, nº 281; conforme termo de compromisso e posse, datado de 01 de Janeiro de 2017, ficando copia arquivada neste Tabelião, em pasta própria sob nº. 011/2017. O presente é reconhecido por mim, através dos documentos apresentados, dou fé. E, pela outorgante, na forma representada me foi dito que, nomeia e constitui seu procurador: **GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 15.825.209-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 057.722.328-35, inscrito na OAB/SP sob nº 137.763, com endereço profissional nesta cidade de Birigui - SP, à Praça James Mellor, s/nº.; a quem confere os poderes especiais da cláusula "Ad Judicia e Et Extra" e os especiais do artigo 105 do Código de Processo Civil, para promover a defesa dos direitos e interesses da outorgante no foro em geral, perante qualquer instancia ou tribunal, repartições públicas ou privadas federais, estaduais e municipais e onde com esta se apresentar, podendo, inclusive variar, desistir, receber e dar quitação, confessar, transigir, firmar compromissos, prestar declarações; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. A *PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31.12.2020 (TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE)*. E, de como assim o disse e, me pediu este instrumento, o qual depois de feito e lido em voz alta e clara, aceita, assina e dispensa a presença e as assinaturas de testemunhas instrumentárias para com este ato, dou fé. Eu, ~~(a.) EDSON CAMPARONI~~ Substituto da Tabeliã a digitei e subscrevi. ~~(a.a.) CRISTIANO SALMEIRÃO~~. (Selo Recolhido por Verba). NADA MAIS. Trasladada em Seguida. Eu ~~_____~~ Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

~~_____~~
EDSON CAMPARONI
SUBSTITUTO DA TABELIÃ

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Edson Camparoni
SUBSTITUTO DA TABELIÃ
BIRIGUI-SP

O SINAL PÚBLICO DESTA SERVENTIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE - <http://www.censec.org.br>





SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, eu, **GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 15.825.209-3 e do CPF nº 057.722.328-35, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 137.763, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos na Prefeitura Municipal de Birigui, substabeleço, com reserva de iguais poderes, aqueles que me foram outorgados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Birigui através da procuração pública lavrada aos 1º de fevereiro de 2017 perante o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui/SP, registrada no livro competente de nº 394, página 210, cuja cópia a este acompanha (doc. j), aos seguintes advogados: **ANTONIO LUIZ DE LUCAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.999.653-2 SSP/SP e do CPF nº 136.617.338-42, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 150.993, **ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob n.º 40.420.274-3 SSP/SP e CPF n.º 348.641.028-80, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 313.979, **CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob n.º 35.983.411-5 SSP/SP e CPF n.º 323.978.198-05, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 349.610, **CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER**, brasileira, casada, portadora do RG nº 44.753.485-3 e CPF sob o nº 369.985.288-17, inscrita na OAB/SP nº 326.470, **CIBELE ROSA ALVES BARCA**, brasileira, casada, portadora do RG 34.764.911-7 SSP-SP e CPF 321.127.438-30, advogada inscrita na OAB/SP 282.519, **DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.184.527-5 e CPF sob o nº 274.776.458-32, inscrito na OAB/SP nº 252611, **DIEGO HENRIQUE AZEVEDO SANCHES**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 292.390, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n.º 42.409.422-8 SSP/SP e CPF n.º 332.125.688-60, **LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN**, brasileira, casada, inscrita no RG sob n.º 21.959.671 SSP/SP e CPF n.º 117.406.178-27, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 123.575, **MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES CORTEZ**, brasileiro, casado, RG 22.844.734-3, CPF 095.599.678-35, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 159.318, **MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 46.307.028-8 e inscrita no CPF nº 361.504.188-71, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 344.639, **NÁDIA CAROLINE DA SILVA CONTEL**, brasileira, casada, portadora do RG nº 42.409.415-0 SSP-SP e inscrita no CPF nº 328.895.388-93, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 338.715, **VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 35.055.703-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 307.377.808-00, inscrito na OAB/SP nº 267.002, todos com endereço na Praça James Mellor, s/n.º, Centro, Birigui, SP, especialmente para representá-lo junto aos processos de execução fiscal em trâmite perante o Cartório do SAF – Serviço Anexo Fiscal da Comarca de Birigui, estado de São Paulo.

Birigui, 08 de Outubro de 2019.


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
OAB/SP 137.763



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CERTIDÃO POSITIVA

VALIDADE DE 90 DIAS

CERTIFICO

070443

- a vista das informações prestadas pela Gerência de Cadastro Imobiliário, Cadastro Mobiliário, Dívida Ativa e Departamento de Água e Esgoto desta Prefeitura, através do requerimento N° 7290/2020 em nome de SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, com a Finalidade Jurídica, em nome de **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO**, RG: 26.844.785 e CPF: 496.748.118-34, **CONSTA DÉBITO**, referente ao Consumo de Água e Esgoto dos meses de fev e mar/2020 **do imóvel: 03-06-004-0011**; IPTU/1995 à 2019, IPTU/2020 parc 01 à 04, Certidão de Diligência/2013 e 2019 **do imóvel: 03-06-006-0006**; IPTU/1995 à 2019, IPTU/2020 parc 01 à 04, Certidão de Diligência/2013, 2014, 2016 e 2019 **do imóvel: 03-06-006-0007**, cujos débitos perfazem até a presente data **R\$ 47.123,92** (Quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos). O referido é verdade dou fé. PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, aos quinze de maio de dois mil e vinte.....

.....

.....

ELLEN FABRÍCIO
Chefe de Serviço de
Cobrança e Dívida Ativa

VANIELI SGOBI DE OLIVEIRA
Chefe de Divisão de Fiscalização,
Tributação e Cadastro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1006907-49.2014.8.26.0077**
Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões**
Requerente e Inventariante **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**
(Ativo):
Autor da Herança (Passivo) **ALZIRA PEREIRA BUENO e outros**
e Requerido:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Fls. 282/287: Autue-se em apenso o pedido de habilitação apresentado.
Após, abra-se vista aos herdeiros para impugnação.

Intime-se.

Birigui, 04 de junho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Birigui, 04 de junho de 2020.

Eu, ____, Mariângela Aparecida Pereira Brolí, Escrevente
Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui e outro**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 04/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Birigui, (SP), 04 de junho de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0003051-84.2020.8.26.0077

Foro: Foro de Birigui

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/06/2020 16:08

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Birigui, 4 de Junho de 2020

Autos nº. 0003051-84.2020.8.26.0077

Segunda Vara Cível da Comarca de Birigui

Meritíssimo Juiz:

As partes são maiores e capazes. Inexiste interesse de incapazes ou qualquer outro interesse público a exigir a intervenção ministerial no presente feito, motivo pelo qual deixo de oferecer manifestação de mérito, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil.

Birigui, 04 de junho de 2.020.

Dório Sampaio Dias
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA
- acumulando -

Camila Maria Soga Rinaldini

Analista Jurídico

Autos nº. 0003051-84.2020.8.26.0077
Comarca de Birigui

Endereço – Rua Francisco Martins Archila, nº 232, Pq. São Vicente, Birigui, CEP 16.200-344
Fone: (18) 3642-5967, e-mail: pjbirigui@mp.sp.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2020, foi disponibilizado na página 1470/1488 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Vista aos herdeiros, para se manifestarem neste incidente nº 0003051-84.2020, nos termos da r. decisão de fls. 10."

Birigui, 8 de junho de 2020.

Mariângela Aparecida Pereira Broli
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/ SP.

Processo Eletrônico nº 0003051-84.2020.8.26.0077

OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL & OUTROS, já qualificados nos Autos supra que tramita por este R. Juízo e cartório do 2º ofício cível, por seu advogado *in fine* assinado, respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar I m p u g n a ç ã o ao Pedido de Habilitação de Credito proposta nas fls. 1/6 dos Autos

1. A ilustrada Procuradora - Diretora de Execução Fiscal Municipal, ao mencionar que: "(...) também ao inventariante contatar quem está de posse dos bens (se herdeiros) se pretendiam ou não, permanecer nos imóveis e quitar as despesas deles, ou desocupá-los para que passassem à administração do espólio. Ausente uma manifestação contundente do inventariante a respeito, inclusive após ser cientificado da efetivação de penhora no rosto dos autos, levada ao cabo pelo fisco municipal (Processo n.º 1502043-66.2018.8.26.007), deveria ter comprovado ao menos a adoção de medidas para satisfação dos encargos (...)", são incabíveis, mormente porque não confirmada suas alegações, tendo em vista as petições anexadas aos Autos

requerendo a alienação dos bens (fls. 16/26; 64/74; 80/82; 214 e 217).

2. Não há ainda nenhum processo nesse r. Juízo e/ou nessa comarca com a numeração 1502043-66.2018.8.26.007, sendo de todo equivocado o manejo empregado.

3. Em relação aos alegados débitos em aberto perante os cadastros do Município de Birigui - SP, débitos no montante de R\$ 47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte três reais e noventa e dois centavos) lançados em nome de **ESPÓLIO DE AMÉLIA RODRIGUES SANTANA**, consoante CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, cumpre-nos frisar que o *Espolio de Amélia Rodrigues Santana* seja parte ilegítima para responder aos termos da presente ação. Portanto, deve ser descartado o presente pedido, levando-se a inépcia do referido requerimento e devendo a improcedência do pedido ser levada ao inteiro rigor.

4. No que toca ao fato não se ter notícia de quem esteja de posse dos bens, deles fruindo sem contraprestação dos tributos e consumo de água e coleta de esgoto, desde a abertura da sucessão, eventual pretensão de moradia pelos herdeiros poderia resultar na firmação de contratos de locação perante o inventariante, com o depósito de valores em conta judicial, fica desde já a senhora Procuradora Municipal **A U T O R I Z A D A** pelo inventariante a assim proceder.

ISSO EXPOSTO, só nos resta pedir a total improcedência do pedido de habilitação de credito, mormente porque não seja o espolio em comento parte manifestamente

legítima para figurar no polo passivo da demanda, bem como as infundadas questões levadas a efeito pela parte que não condizem a verdade, em nome do mais alto ideário de

J U S T I Ç A!

Respeitosamente pede deferimento

Birigui - SP, 8 de junho de 2020

Wagner Nucci Buzelli

OAB/SP 251.701 Advogado

Assinatura Digital

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0481/2020, foi disponibilizado na página 1273/1286 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Vista à parte contrária de fls. 16/18."

Birigui, 15 de junho de 2020.

Mariângela Aparecida Pereira Broli
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BIRIGUI****FORO DE BIRIGUI****2ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação. Nada Mais.
 Birigui, 08 de julho de 2020. Eu, ____, Anderson Maurício De Moraes,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

Birigui, 13 de julho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL
RUA FAUSTINO SEGURA, 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

SENTENÇA

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** nos autos do inventário de **ALZIRA PEREIRA BUENO**.

Citado, manifestou-se o espólio, pugnando pela improcedência do pedido, alegando inexistirem provas da dívida apontada na inicial.

Não houve réplica.

DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

Os documentos apresentados são suficientes à habilitação da autora, porquanto há nos autos a certidão de dívida ativa em nome do espólio (fl. 09).

No mais, nada há a infirmar o crédito constituído em favor da autora, considerando que o requerido nada apresentou nesse sentido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para o fim de **DETERMINAR A HABILITAÇÃO** do crédito do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** no inventário de **ALZIRA PEREIRA BUENO** no valor de R\$47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizados.

Condeno o Espólio-requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizados.

P.R.I.

Birigui, 10 de agosto de 2020.

0003051-84.2020.8.26.0077 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 11/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DETERMINAR A HABILITAÇÃO do crédito do MUNICÍPIO DE BIRIGUI no inventário de ALZIRA PEREIRA BUENO no valor de R\$47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizados. Condeno o Espólio-requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizados. P.R.I.

Birigui, (SP), 11 de agosto de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0526/2020, foi disponibilizado na página 1253/1266 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DETERMINAR A HABILITAÇÃO do crédito do MUNICÍPIO DE BIRIGUI no inventário de ALZIRA PEREIRA BUENO no valor de R\$47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizados. Condeno o Espólio-requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizados. P.R.I."

Birigui, 13 de agosto de 2020.

Mariângela Aparecida Pereira Brolí
Escrevente Técnico Judiciário



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**

Foro: **Foro de Birigui**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **21/08/2020 00:56:06**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Teor do Ato: **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DETERMINAR A HABILITAÇÃO do crédito do MUNICÍPIO DE BIRIGUI no inventário de ALZIRA PEREIRA BUENO no valor de R\$47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizados. Condeno o Espólio-requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizados. P.R.I.**

Birigui (SP), 21 de Agosto de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 22 transitou em julgado em 07.10.2020. Nada Mais. Birigui, 08 de outubro de 2020. Eu, ____, Anderson Maurício De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2020, foi disponibilizado na página 1180/1191 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o interessado em prosseguimento."

Birigui, 13 de outubro de 2020.

Mariângela Aparecida Pereira Broli
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL BIRIGUI – SP.**

Processo nº 0003051-84.2020.8.26.0077

Habilitação de Crédito

Origem: Egrégia 2ª Vara Cível de Birigui/SP

JOSE ROBERTO BUENO DA SILVA já devidamente qualificado nos Autos da ação em epígrafe que tramita por este R. Juízo e cartório do 2º ofício cível dessa comarca, por seu advogado *in fine* assinado, respeitosamente ante Vossa Excelência, prestar esclarecimento e requerer o quanto segue:

1. No processo principal (Feiro nº 1006907-49.2014.8.26.0077) o peticionário requereu a alienação de parte dos bens para o pagamento dos encargos, sendo que Vossa Excelência assim se manifestou: *“Cumprasseverar que necessária a amênia expressa de todos os herdeiros, através de manifestação escrita, para que seja autorizada a venda dos imóveis indicados nos autos”* (fls. 62). Ainda disse que: *“Indefiro o requerimento de expedição de alvará para venda de bens imóveis no curso do arrolamento, tendo em vista que não cumprida a determinação de fls.62”* (fls. 75)

2. Ficou consignado ainda do pedido de arbitramento de alugueres: *“As questões suscitadas pela inventariante às fls. 80/82 refogem ao âmbito do processo de arrolamento, estando prejudicada a sua análise”* (fls. 86).

3. Portanto, não cabe *in casu*, a alegação mencionada pela habilitanda de que, não se tem notícia de quem esteja de posse dos bens (*qual dos herdeiros*), deles fruindo sem contraprestação dos tributos de consumo de água e

NUCCI BUZELLI ADVOGACIA14 de
outub
ro de
2020

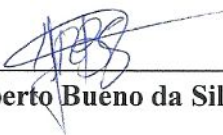
coleta de esgoto, mormente porque já mencionado que Alfredo Bueno da Silva e Alceu Bueno da Silva, já usufruíam do bem, antes do óbito da genitora.

4. Não bastasse, se de fato a água e serviço de esgoto estão em atraso, mister a senhora Diretora da Execuções Fiscais determinar a encerramento – corte - dos serviços, sob pena, em tese, do cometimento de crime de prevaricação.

Nesses termos, requer seja dada vista a parte *ex-adversa* da petição supra

Birigui – SP, 14 de outubro de 2020

Wagner Nucci Buzelli
OAB/SP 251.701 Advogado
(assinatura eletrônica)



Jose Roberto Bueno da Silva



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 0003051-84.2020.8.26.0077

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo n. 1006907-49.2014.8.26.0077 (NÚMERO DE ORDEM 1834/2019)

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM

MUNICÍPIO DE BIRIGUI, já qualificado nos autos, por sua procuradora que esta subscreve (procuração arquivada em cartório), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos de HABILITAÇÃO em arrolamento de **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO**, consoante r. sentença de fls. , pugnar seja autorizada venda dos imóveis das matrículas que ora se anexa, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

Como cedição, a venda de bens do Espólio se reveste de excepcionalidade. No caso, há razões que justificam o pedido do Município, está comprovado, tanto nos autos de inventário quanto neste incidente a dívida de IPTU e consumo de água e esgoto e o inventariante sustenta que os imóveis estão ocupados pelos demais herdeiros, sem pagamento do ônus decorrente dos bens imóveis.

Nesse contexto, considerando que a venda não se dará em relação ao todo dos bens do Espólio e tendo como pertinente a venda dos bens para saldar os débitos perante o fisco municipal, os quais se acumulam sem previsão de satisfação, **é o presente pedido para que nos termos da r. sentença de folhas seja autorizada venda dos imóveis objeto das matrículas 24.862 e 30.104/12.059, do Oficial de Registro Público e Anexos, desta Comarca de Birigui-SP.**

Por derradeiro, quanto ao teor da petição de fls. 28/29, as convenções particulares e idiossincrasias das partes relacionadas no Processo 1006907-49.2014.8.26.0077, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos e utilização dos serviços de água e esgoto, não podem ser opostas à Fazenda Pública, a teor do disposto no art. 123, CTN. De sorte que, poderá o inventariante, valendo-se das vias ordinárias, adotar medidas para fazer prevalecer os interesses do espólio.

Por fim, e apenas para que não passe ao largo do conhecimento deste r. juízo e de quem interessar, a pretensão municipal para arrecadação de seus tributos e demais débitos lançados contra o espólio e herdeiros da extinta ALZIRA PEREIRA BUENO, se arrasta perante o Poder Judiciário de há muito, sendo de conhecimento também dos herdeiros, eis que integram o polo passivo das demandas todas as medidas satisfativas adotadas, incluindo pedido de penhora no rosto dos autos do arrolamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Santos Dumont, 194 – CEP 16200-095 – Fone: (18) 3642-2504

Pelo exposto, ante o julgamento de procedência da presente habilitação e, tendo transcorrido prazo para interposição de eventual recurso pela parte adversa, requer-se que Vossa Excelência se digne a autorizar a alienação judicial dos imóveis **24.862 e 30.104/12.059, do Oficial de Registro Público e Anexos, desta Comarca de Birigui-SP**, consoante disposto no artigo 619, incisos I e III c.c. 642, §3º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Birigui, 19 de outubro de 2020.


GLAUCO PERÚZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

OAB/SP N.º 137.763



Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

Matricula	Folha
24.862-	-01-

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento

OFICIAL

Em 27 de Março de 19 92.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel RUA AZUL S/Nº - JARDIM ARCO IRIS = BIRIGUI.SP.

Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas francesas, com cinco comodos internos e duas areas externas, uma na frente e outra nos fundos, situado a Rua Azul s/nº, localizada no loteamento denominado JARDIM ARCO IRIS, anexo a esta cidade, distrito, municipio e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno que consiste de parte dos lotes 11 e 12, da quadra 02, medindo 15,00 metros de frente, por 22,00 metros da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada via publica; por um lado com partes dos lotes 11 e 12; por outro lado com os lotes 09 e 10 e fundos com parte do lote nº 13 todos da mesma quadra. Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui, sob nº 3.6.4.11.1.68. REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 34.506 de Birigui. PROPRIETARIO: - BELMIRO BUENO, brasileiro, casado, residente nesta cidade. Eu, *Paulo Roberto Camargo Fávero*, (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografei. - Eu, *Alzira Candida do Nascimento*, (Alzira Candida do Nascimento), Oficial, subscrevi.

AV.01/24.862 Birigui, 27 de Março de 1.992.
CERTIFICO E DOU FÉ., que conforme requerimento devidamente assinado e arquivado em Cartório, datado de 18/02/1992, foi autorizada a presente, a fim de ficar constando que BELMIRO BUENO, construiu nupcias com ALZIRA PEREIRA DÓS SANTOS? passando a adotar o nome de ALZIRA PEREIRA BUENO, no regime de comunhão universal de bens, anterior a lei 6515/77, conform copia anexa, portadores do CPF Nº 496.748.118.34, e que o predio acima recebeu o nº 120 da Rua Azul, conforme Certidão de Cas, digo, de Prefeitura Municipal Anexa. Nada Mais. Eu, *Paulo Roberto Camargo Fávero*, (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escr. Aut. datilografei. Eu, *Alzira Candida do Nascimento*, (Alzira CANDIDA do Nascimento), Oficial, subscrevi.

R.02/24.862 Birigui, 27 de Março de 1.992.
ADQUIRENTES: - ALZIRA PEREIRA BUENO, brasileira, domestica, viuva residente a Rua Azul, 120, CPF Nº 496.748.118/34 e RG nº 26.844. 785/SP; ALFREDO BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente em Birigui, RG Nº 7.605.844.SP; JOANA BUENO TEIXEIRA, brasileira, casada com ROSEMIRO ABILIO TEXEIRA, RG nº 9.980.858.SP, residentes em Santópolis do Aguapei; == VIDE VERSO

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para obter o original, consulte o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006967-89.2020.8.26.0077 e código ZE36A38. Este documento é uma reprodução fiel do original. Para obter o original, consulte o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006967-89.2020.8.26.0077 e código ZE36A38.



Matrícula	Folha
12.060	01

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL INTERINA

Em 11 de Agosto de 19 83.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel :- HUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - JARDIM ARCO IRIS.-

Um lote de terreno designado sob nº 09 (nove) da quadra 04, do loteamento denominado Jardim Arco Iris, anexo a esta cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, sem benfeitorias, assim discriminados:- lote nº 09, situado com frente para a rua Sem denominação Oficial, do lado par, distante 27,50 metros da esquina da rua Verde, pela qual mede 13,00 metros, de um lado com o lote nº 08, mede 26,00 metros de outro lado na divisa do lote nº 02, mede 20,00 metros e finalmente nos fundos com o lote nº 03, mede 10,00 metros, perfazendo assim uma area de 264,50 metros quadrados. Estando referido terreno devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 13.948/83. REGISTRO ANTERIOR:- 36.133 local. PROPRIETARIOS:- IRACEU GOMES DOS REIS, RG 3.182.827-SP contabilista e s/mulher MARILENA BURI GOMES DOS REIS, RG 5.339.094-SP, professora, brasileiros, casados; CPF 136.816.218-53, resid. a rua Salgado Filho 136. Eu (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Habilitado, datilografei. Eu (Oswaldo José Caretta), Oficial Maior Subscrevi.

R.1/12.060 Birigui, 11 de Agosto de 1.983.
ADQUIRENTE:- BELMIRO BUENO, CPF 802.617.288-44, brasileiro, lavrador, casado com Alzira Pereira Bueno, resid. a rua Azul nº 120. TRANSMITENTE:- IRACEU GOMES DOS REIS e s/mulher MARILENA BURI GOMES DOS REIS, já acima qualificados; FORMA DO TITULO:- Escritura de Venda e Compra, lavrada pelo 2º ofício local em 08/07/83 lvº 140 fls. 13 no valor de Cr\$ 250.000,00; CONDIÇÕES:- não constam. Nada Mais. Eu (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Habilitado, datilografei. Eu (Oswaldo José Caretta), Oficial Maior Subscrevi.

ANOT. ... ONO 415850
D. EST. ... CRG 83162
V. APOS. ... CRG 83162
... 582120

R.02/12.060 Birigui, 27 de Março de 1.992.
CERTIFICADO E DOU FE., que conforme requerimento devidamente assinado e arquivado em Cartório, datado de 18 de Fevereiro de 1.992 foi autorizada a presente, a fim de ficar constando que o Sr. Belmiro Bueno e Alzira Pereira Bueno, são casado pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, e portador do CPF Nº 496.748.118.34, conforme fotocópias anexas. Nada Mais. - VIDE VERSO

Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3634-2167

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br e clique em "Pesquisar" para verificar a autenticação digitalizada em www.autenticadigital.sp.br. O processo nº 00006667-83.2020.8.26.0077 e código ZE36A38.

Matrícula 12.059	Folha 01
---------------------	-------------

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL INTERINA

Em 11 de Agosto de 19 83.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel. :- RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL - JARDIM ARCO IRIS.-

Um lote de terreno designado sob nº 08 (oito) da quadra 4, do loteamento denominado Jardim Arco Iris, anexo a esta cidade, distrito, Município e Comarca de Birigui, sem benfeitorias, assim discriminados: lote nº 08:- situado com frente para a rua Sem denominação Oficial, do lado par, distante 40,50 metros da esquina da rua Verde, pela qual mede 13,00 metros, de um lado, na divisa do lote nº 07, onde mede 33,00 metros, de outro lado na divisa do lote nº 09, onde mede 26,00 metros e finalmente nos fundos com o lote nº 04, onde mede 10,00 metros, perfazendo assim uma area de 339,25 metros quadrados. Estando referido terreno cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui sob nº 30.104/83. REGISTRO ANTERIOR:- 36.133 local. PROPRIETARIOS:- IRACEU GOMES DOS REIS, RG 3.182.827-SP contabilista, e s/mulher MARILENA BURI GOMES DOS REIS, RG 5.339.094-SP, professora, brasileiros, casados, CPF 136.816.218-53, resid. n/cidade à rua Sabgado Filho 136. Eu *[assinatura]* (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Habilitado, datilografei. Eu *[assinatura]* (Oswaldo José Caretta), Oficial Maior Subscrevi.

R.1/12.059 Birigui, 11 de Agosto de 1.983.
ADQUIRENTE:- BELMIRO BUENO, CPF nº 802.617.288-44, brasileiro, lavrador, casado com Alzira Pereira Bueno, resid. à rua Azul 120,--
TRANSMITENTE:- IRACEU GOMES DOS REIS e s/mulher MARILENA BURI DOS REIS, já acima qualificados; FORMA DO TITULO:- Escritura de Venda e Compra, lavrada pelo 2º Ofício local em 08/07/83 lvº 140 fls. 13 (no valor de Cr\$ 200.000,00); CONDIÇÕES:- não constam, Nada Mais. Eu *[assinatura]* (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Habilitado, datilografei. Eu *[assinatura]* (Oswaldo José Caretta), Oficial Maior Subscrevi.

ANOT. ... ORO 1580
S. EST. ... ORO 8310
S. APOC. ... CRQ 8310
TOTAL CPF 582120

AV.02/12.059 Birigui, 27 de Março de 1.992.
CERTIFICADO E DOU FE., que conforme requerimento devidamente assinado e arquivado em Cartório, datado de 18 de Fevereiro de 1.992, - foi autorizada a presente, a fim de ficar constando que o Sr. Belmiro Bueno e Alzira Pereira Bueno, são casado pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a lei 6.015, e portadores do CPF nº 496.748.118/34, conforme fotocópias anexas. Nada Mais. VIDE VERSO

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3634-2167

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Este documento é o original, assinado e datado em 11 de Agosto de 1983, em Birigui, SP. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br/paisadigital/proc/abnt/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1601220444917/2023 e código ZE36A38.

Matrícula	Folha
-12.059-	-01-

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
BIRIGUI - SP

Alzira Cândida do Nascimento
OFICIAL INTERINA

Em 27 de Março de 1992.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel RUA SEM DEONOMINAÇÃO OFICIAL - Birigui.sp.

Mais. Eu, Camargo, (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, atilografei. Eu, Camargo, (Osvaldo Jose Caretta), Oficial Maior, subscrevi.

R.03/12.059

Birigui, 27 de Março de 1.992.

ADQUIRENTES: ALZIRA PEREIRA BUENO, brasileira, domestica, viuva, residente a Rua Azul nº 120, RG nº 25.844.785.SP e CPF Nº 496. - 748.118/34; ALFREDO BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente nesta cidade, RG nº 7.605.844.SP; JOANA BUENO TEIXEIRA, brasileira, casada com ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA; RG 9.980.858.SSP/SP, residentes em Santópolis do Aguapei; OLIVIA = BUENO DA SILVA CONTEL, brasileira, casada com JOSE LUIZ CONTEL, RG nº 20.575.345. residentes em Birigui; ALCEU BUENO DA SILVA, brasileiro, casado com LUCI MEIRE DONA DA SILVA, RG nº 16.674. - 242.SSP/SP; MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, brasileira casada com ESMERALDO FERREIRA DE LIMA, RG nº 16.676.472.SSP/SP, residentes - a Rua das Safiras, 1390. Birigui; NELSON BUENO DA SILVA, brasileiro, industrial, casado no regime de comunhão de bens com MARIA APARECIDA CONTEL DA SILVA, residentes e domiciliados a Rua Augusta Sánchez, 369, RGNº 11.402.572-SP e CPF Nº 004.628:068.55 e RGNº 20.577.059-SP; JANDIRA BUENO CARDOSO, brasileira, casada, doméstica, casada com LUIZ CARDOSO DE SÁ, no regime de comunhão universal de bens, RGNº 24.863.343 e CPF Nº 923.419.698.87 e RG 9.231.674-SP; ALCINDO BUENO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, com LUZIA ORNELAS DA SILVA, RG nº 8.880.381 e CPF Nº 415.409.728, e RG nº 15.575.496 e CPF Nº 046.449.118.52; e DONIZETE BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG 000726932/MT, e CPF Nº 13.7047638/88; **TRANSMITENTES:** - ESPOLIO DE BELMIRO BUENO. **FORMA DO TITULO:** Formal de Partilha, expedido pela 2ª Vara da Comarca de Birigui, extraídos autos nº 1.140/86, datado de 23/10/90, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Leonino Carlos da Costa Filho, no valor de Cr\$ 1.494,80. **CONDICÕES:** - Que a viuva meeira receberá 50% do imóvel acima e a cada herdeiro 5% do imóvel acima descrito. Nada Mais. Eu, Camargo, (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, atilografei. Eu, Camargo, (Osvaldo Jose Caretta), Oficial Maior, subscrevi.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIRIGUI
Oficial - Elizabete Joana Vianna
-- BIRIGUI

Este documento é o original, consulte o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008967-89.2020.8.26.0077 e código ZE36A38.

Matrícula 12.059	Folha 02
---------------------	-------------

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

BIRIGUI - SP

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficial

Em 25 de julho

de 2003.

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Imóvel RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL = BIRIGUI = SP.

R.04/12.059. Birigui, 25 de julho de 2.003.
DEVEDOR:- ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA. **CREDORA:-** FAZENDA NACIONAL. **FORMA DO TITULO:** R. Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas, extraído do Processo nº 3803/99, devidamente assinado pela MM Juíza de Direito Substituta Dra Ana Lia Beall, datado de 18/junho/2003, no valor de R\$ 8.458,92- (valor total de 42.294,64 em 13/09/1999). **CONDIÇÕES:-** A presente Penhora/registro, refere-se somente a 2,5% do imóvel acima descrito de propriedade de Rosemiro Abilio Teixeira, R. Mandado-microfilmado sob nº 100.089 rolo 350. Eu Ronaldo Adriano Flauzino (Paulo Roberto Camargo Favero), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti, Oficial, subscrevi.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
 ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
 Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto, da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Dá fé.

BIRIGUI - SP, 04/11/2014 às 11:13:30

Ronaldo Adriano Flauzino
 RONALDO ADRIANO FLAUZINO
 Escrevente

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI
 ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
 Oficiala

EMOLUMENTOS : R\$ 24,04
 SINOREG : R\$ 1,27
 AO ESTADO : R\$ 6,84
 AO IPESP : R\$ 5,06
 TRIB. JUST. : R\$ 1,27
 TOTAL : R\$ 38,48

SELO DE SEGURANÇA
CERTIDÃO
 REGISTRO DE IMOVEIS
 BIRIGUI - SP
 Válida somente com
 selo de segurança
 VÁLIDA SOMENTE
 COM O SELO DE SEGURANÇA
 Ronaldo Adriano Flauzino
 Escrevente Autorizado

REGISTRO DE BIRIGUI
 Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
 - SP -



Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA
 Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3634-2167

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Observação: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao princípio da especialidade, ou seja, não trazer a descrição precisa conforme preceitua o art. 176, item "E" da lei 6.015/73, poderá ser exigida a retificação nos termos do artigo 213 da mesma lei registraria, para a prática dos novos atos registrários.

Este documento é copiado eletronicamente para fins de consulta e não substitui o original. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br, clicando no link "Processo Digitalizado". Número de Processo: 00008967-89.2020.8.26.0077 e código ZE36A38.

EM BRANCO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Foro de Birigui

Pesquisar por:

Nome da parte

Nome da parte:

espólio de alzira pereira bueno

Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 12** de 12

1

Foro de Birigui

1502043-66.2018.8.26.0077

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Espolio de Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 15/08/2018 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

1501823-68.2018.8.26.0077

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Espolio de Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 15/08/2018 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

1006907-49.2014.8.26.0077

Arrolamento Sumário / Sucessões

Autherança: ALZIRA PEREIRA BUENO

Recebido em: 06/11/2014 - 2ª Vara Cível

Incidentes e recursos

0501138-20.2014.8.26.0077

Execução Fiscal / Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio

Exectda: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 10/06/2014 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0501079-32.2014.8.26.0077

Execução Fiscal / Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio

Exectda: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 10/06/2014 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0503677-95.2010.8.26.0077 (077.01.2010.503677)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 25/11/2010 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0503635-46.2010.8.26.0077 (077.01.2010.503635)

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Reqdo: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 25/11/2010 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0503028-38.2007.8.26.0077 (077.01.2007.503028)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 05/11/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0502913-17.2007.8.26.0077 (077.01.2007.502913)

Execução Fiscal

Exectdo: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 05/11/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0014892-38.2004.8.26.0077 (077.01.2004.014892)

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectdo: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 25/03/2004 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0014891-53.2004.8.26.0077 (077.01.2004.014891)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Espolio de Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 25/03/2004 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0000408-04.1993.8.26.0077 (077.01.1993.000408)

Procedimento Comum Cível / Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91

Repte: Alzira Pereira Bueno

Recebido em: 06/12/1993 - 2ª Vara Cível

Resultados **1 a 12** de 12

1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Existente dívidas do espólio e declarada, por sentença, habilitação de credor, deve-se proceder na sequência à separação de bens suficientes para sua quitação, nos termos do artigo 642, § 2º do CPC.

Assim, determino avaliação dos imóveis do espólio por Oficial de Justiça, abrindo-se na sequência vista às partes.

Intime-se.

Birigui, 16 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 16/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Existente dívidas do espólio e declarada, por sentença, habilitação de credor, deve-se proceder na sequência à separação de bens suficientes para sua quitação, nos termos do artigo 642, § 2º do CPC. Assim, determino avaliação dos imóveis do espólio por Oficial de Justiça, abrindo-se na sequência vista às partes. Intime-se.

Birigui, (SP), 16 de novembro de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2020, foi disponibilizado na página 1616/1631 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)

Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Vistos. Existente dívidas do espólio e declarada, por sentença, habilitação de credor, deve-se proceder na sequência à separação de bens suficientes para sua quitação, nos termos do artigo 642, § 2º do CPC. Assim, determino avaliação dos imóveis do espólio por Oficial de Justiça, abrindo-se na sequência vista às partes. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: Providencie o autor o recolhimento da diligência do oficial de justiça."

Birigui, 18 de novembro de 2020.

Mariângela Aparecida Pereira Brolí
Escrevente Técnico Judiciário



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**

Foro: **Foro de Birigui**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **18/11/2020 11:48:08**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Teor do Ato: **Vistos. Existente dívidas do espólio e declarada, por sentença, habilitação de credor, deve-se proceder na sequência à separação de bens suficientes para sua quitação, nos termos do artigo 642, § 2º do CPC. Assim, determino avaliação dos imóveis do espólio por Oficial de Justiça, abrindo-se na sequência vista às partes. Intime-se.**

Birigui (SP), 18 de Novembro de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

54751
TEXTO LIVRE

CAROL ERNICA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Cód. Processo: 54751
Processo nº 0003051/2020
0003051-84.2020.8.26.0077
Cadastro: 18223
CDA(s): 003249/2014 003185/2015
003477/2016 002851/2017

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, por seu procurador firmatário, nos autos **em epígrafe**, que promove em desfavor de ESPOLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ciente da r. decisão decisão de fls. 42, aguarda-se o cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Birigui, 24 de novembro de 2020.

CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SP nº 326470



0003051-84.2020.8.26.0077

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Para cumprimento do mandado de avaliação, providencie a autora o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Prazo: 10(dez) dias.

Intime-se.

Birigui, 08 de janeiro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Para cumprimento do mandado de avaliação, providencie a autora o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

Birigui, (SP), 08 de janeiro de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**

Foro: **Foro de Birigui**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **11/01/2021 09:56:31**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Teor do Ato: **Para cumprimento do mandado de avaliação, providencie a autora o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.**

Birigui (SP), 11 de Janeiro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 672/681 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Para cumprimento do mandado de avaliação, providencie a autora o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se."

Birigui, 12 de janeiro de 2021.

Mariângela Aparecida Pereira Broli
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

54751
SOBRESTAMENTO - 60 DIAS JUNTADA DA DILIGÊNCIA

DIEGO SANCHES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BIRIGUICód. Processo: 54751
Processo nº 0003051/2020
0003051-84.2020.8.26.0077
Cadastro: 18223
CDA(s): 003249/2014 003185/2015
003477/2016 002851/2017

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, por seu procurador firmatário, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0003051/2020, que promove em desfavor de ESPOLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., requerer a concessão de um prazo de 60 dias para recolhimento das diligências/despesas processuais, as quais já foram encaminhadas à Secretaria de Finanças para recolhimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Birigui, 12 de janeiro de 2021.

NADIA CAROLINE DA SILVA CONTEL

OAB/SP nº 338715



0003051-84.2020.8.26.0077



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente
CEP: 16200-370 - Birigui - SP
Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Defiro o prazo requerido para as diligências necessárias.
Int.

Birigui, 09 de fevereiro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2021, foi disponibilizado na página 1515/1528 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Defiro o prazo requerido para as diligências necessárias."

Birigui, 11 de fevereiro de 2021.

Mariângela Aparecida Pereira Broli
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BIRIGUI****FORO DE BIRIGUI****2ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de fls. 52. Ato ordinatório: Manifeste-se o autor em prosseguimento. Nada Mais. Birigui, 19 de maio de 2021. Eu, ____, Anderson Maurício De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2021, foi disponibilizado na página 1659/1660 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de fls. 52. Ato ordinatório: Manifeste-se o autor em prosseguimento."

Birigui, 21 de maio de 2021.

Anderson Maurício De Moraes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte requerente em prosseguimento, tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento.

Nada Mais. Birigui, 08 de julho de 2021. Eu, ____, Mariângela Aparecida Pereira Broli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.**

Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte requerente em prosseguimento, tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento.

Birigui, (SP), 08 de julho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 18/07/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/07/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Birigui

Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte requerente em prosseguimento, tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento.

Birigui, (SP), 19/07/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

54751

DIEGO SANCHES

DIVERSOS - COMPROVA RECOLHIMENTO OFICIAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Cód. Processo: **54751**Processo nº **0003051/2020 - 0003051-84.2020.8.26.0077**

Cadastro: 18223

CDA(s): 003249/2014 003185/2015 003477/2016 002851/2017

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, por seu procurador firmatário, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em atenção ao r. despacho de fls., comprovar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme recibo em anexo.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Birigui, 3 de agosto de 2021.

NADIA CAROLINE DA SILVA CONTEL

OAB/SP nº 338715



0003051-84.2020.8.26.0077

30/07/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:11:09
 034800348 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMB - FORNECEDOR
 AGENCIA: 0348-4 CONTA: 80.891-1

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284448100800013512173186990000026181

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Município de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NR. DOCUMENTO 73.005

NOSSO NUMERO 28444810000013512

CONVENIO 02844481

DATA DE VENCIMENTO 01/08/2021

DATA DO PAGAMENTO 30/07/2021

VALOR DO DOCUMENTO 261,81

VALOR COBRADO 261,81

NR.AUTENTICACAO C.CC2.D11.E8D.354.F9C

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE AZEVEDO SANCHES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 10:27, sob o número WBIR21700684558. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003051-84.2020.8.26.0077 e código 94EEF8B.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.481008 00013.512173 1 86990000026181

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 6594-3 / 950001-4	Data Emissão 27/07/2021	Vencimento 01/08/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Município de Birigui	Nosso Número 28444810000013512	Número Documento 13512	Valor do documento 261,81

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **Município de Birigui** Número do Depósito: **13512**
Nome do Autor: **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0003051-84.2020.8.26.0000**
Nome do Réu: **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO E OUTROS** Comarca/Fórum: **BIRIGUI** Ano Processo: **2020**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.481008 00013.512173 1 86990000026181

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 6594-3 / 950001-4	Data Emissão 27/07/2021	Vencimento 01/08/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Município de Birigui	Nosso Número 28444810000013512	Número Documento 13512	Valor do documento 261,81

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **Município de Birigui** Número do Depósito: **13512**
Nome do Autor: **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0003051-84.2020.8.26.0000**
Nome do Réu: **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO E OUTROS** Comarca/Fórum: **BIRIGUI** Ano Processo: **2020**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.481008 00013.512173 1 86990000026181

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 6594-3 / 950001-4	Data Emissão 27/07/2021	Vencimento 01/08/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Município de Birigui	Nosso Número 28444810000013512	Número Documento 13512	Valor do documento 261,81

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **Município de Birigui** Número do Depósito: **13512**
Nome do Autor: **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0003051-84.2020.8.26.0000**
Nome do Réu: **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO E OUTROS** Comarca/Fórum: **BIRIGUI** Ano Processo: **2020**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.481008 00013.512173 1 86990000026181

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 01/08/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6594-3 / 950001-4
Data do Documento 27/07/2021	Nº do documento 13512	Especie Doc Acete	Data de Processamento 27/07/2021	Nosso número 28444810000013512
Carteira 17/35	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 261,81

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
261,81

Pagador
Município de Birigui CPF/CNPJ: 46.151.718/0001-80
RUA RUA ANHANGUERA 1155, CENTRO
BIRIGUI -SP CEP:16200-067

Sacador/Avalista
Codigo de baixa
Autenticação mecânica
Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE AZEVEDO SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 10:27, sob o número WBIR21700684558. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003051-84.2020.8.26.0077 e código 94EEF8B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0003051-84.2020.8.26.0077
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: Prefeitura Municipal de Birigui
 Requerido: OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Birigui, 03 de agosto de 2021. Eu, ____, Mariângela Aparecida Pereira Broli, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BIRIGUI****FORO DE BIRIGUI****2ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

MM. JUIZ,

Tenho duvida em cumprir a determinação de fls. 42 tendo em vista que os imóveis descritos em fls. 35/39 não possuem endereço conforme descrição de suas matrículas (12.060 e 12.059). Verifiquei, também, haver constado da petição de fls. 30/31 os números de matrícula nº 30.104/12.059. Nada Mais. Birigui, 04 de agosto de 2021. Eu, ____, LUCAS BIRELLO STABILE, Escrevente Técnico Judiciário.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, 1155 – CEP 16200-923 – Jardim Morumbi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/SP:**

Autos n.º 0003051-84.2020.8.26.0077

Habilitação de Crédito.

Exequente – Município de Birigui

Executado – Espólio de Alzira Pereira Bueno.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI,

qualificado nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que promove em desfavor do **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO**, vem respeitosamente, em atenção ao R. Questionamento do senhor Oficial de Justiça de fls. 63, manifestar-se da seguinte forma:

Por esse respeitável Juízo e Cartório, tramitam autos n.º 0003051-84.2020.8.26.0077 – Habilitação de Crédito, promovido pela Fazenda Pública do Município de Birigui, o que faz em desfavor da executada Espólio de Alzira Pereira Bueno, que era portadora do CPF/MF n.º 496.748.118/34.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, 1155 – CEP 16200-923 – Jardim Morumbi

O Município de Birigui, requereu a Vossa Excelência, habilitação do crédito junto ao Inventário de Bens que ficaram por morte de Alzira Pereira Bueno, conforme se verifica através da R. Decisão de fls. 10.

A herdeira interessada Olívia Bueno da Silva Contel, através do seu ínclito e zeloso procurador apresentou Impugnação as fls. 16/18, onde Vossa Excelência, de forma acertada procedeu a seguinte decisão: **“JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DETERMINAR A HABILITAÇÃO do crédito do MUNICÍPIO DE BIRIGUI no inventário de ALZIRA PEREIRA BUENO no valor de R\$47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizados. Condeno o Espólio-requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizados.”**

Os imóveis a serem avaliados encontram-se localizados:

- a) Imóvel residencial, matrícula 24.862, localizado na **Rua Azul n.º 120 – Jardim Arco Íris – Birigui/SP**, conforme documento acostado as fls. 33/34.
- b) Lote de terreno, matrícula 12.060, localizado na **Rua Dr. Durval Tanaka – Lote 09 – Quadra 04 – Jardim Arco Íris – Birigui/SP**, conforme documento acostado as fls. 35/36.
- c) Lote de terreno, matrícula 12.059, localizado na **Rua Dr. Durval Tanaka – Lote 08 – Quadra 04 – Jardim Arco Íris – Birigui**, conforme documento acostado as fls. 37/38.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, 1155 – CEP 16200-923 – Jardim Morumbi

Desta forma, requer a Vossa Excelência, **seja instado o senhor Oficial de Justiça a se manifestar sobre os endereços apresentados para que se realize a avaliação dos imóveis conforme determinação de fls. 42.**

Nestes Termos Espera Deferimento.

Birigui/SP, 05 de Agosto de 2021.

Aécio Limieri de Lima
Diretor de Execuções Fiscais
Matrícula 60.791 P.M.B.
OAB/SP 132.171 Adv.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

fls. 67

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6141

Secretaria Municipal de Finanças Dados Cadastrais do Imóvel



Identificação 03-06-006-0006 - 1

IdFísico 18223

Logradouro R DURVAL TANAKA; DOUTOR	Número	Quadra 04	Lote 09
Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Complemento		
Testadas 13.00 - DURVAL TANAKA; DOUTOR			
Proprietário ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO	Matricula - CRI 12.060		
Cnpj / Cpf 496.748.118-34	R.G. 26.844.785 SP	CRC 82095	
Endereço do Proprietário 16204-160 - R AZUL, 120	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Endereço de Correspondência 16204-160 - R AZUL, 120	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Compromissário	Outros Proprietários S		
Cnpj / Cpf	R.G.	CRC	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado
Possuidor			
Cnpj / Cpf	R.G.	CRC	
Outro Proprietário ALFREDO BUENO DA SILVA	Matricula - CRI 51806		
Cnpj / Cpf 923.071.758-49	R.G. 7.605.844 SSP/SP	CRC 51806	
Endereço 16204-373 - R AZUL, 120	Bairro JARDIM TOSELAR	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário JOANA BUENO TEIXEIRA	Matricula - CRI 82153		
Cnpj / Cpf	R.G.	CRC	
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA	Matricula - CRI 82154		
Cnpj / Cpf	R.G.	CRC	
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL	Matricula - CRI 82155		
Cnpj / Cpf 092.843.048-06	R.G. 20.575.345	CRC 82155	
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP

Outro Proprietário JOSE LUIZ CONTEL					
Cnpj / Cpf	706.243.058-72	R.G.	11.179.502	CRC	16160
Endereço	16204-370 - R HELENA RUIC, 330	Bairro	JARDIM TOSELAR	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário ALCEU BUENO DA SILVA					
Cnpj / Cpf	066.694.228-57	R.G.	16.674.242	CRC	36754
Endereço	16204-160 - R AZUL, 120	Bairro	JARDIM ARCO-IRIS	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário LUCI MEIRE DONA DA SILVA					
Cnpj / Cpf	111.415.588-82	R.G.	16.674.242-SP	CRC	82159
Endereço	16202-329 - AV MANOEL SALGADO, 1039	Bairro	CONJ H JOAO CREVELARO	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA					
Cnpj / Cpf	258.253.038-71	R.G.	16.676.472	CRC	80610
Endereço	16202-205 - R LUIZ ZAMBOTTI, 1394	Bairro	PARQUE RES AMERICA	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário ESMERALDO FERREIRA BIMA					
Cnpj / Cpf		R.G.	16.676.472-SP	CRC	82160
Endereço	16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro	JARDIM ARCO-IRIS	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário NELSON BUENO DA SILVA					
Cnpj / Cpf	004.628.068-55	R.G.	11.402.572 SP	CRC	49397
Endereço	16204-074 - R DONA AUGUSTA SANCHES, 369	Bairro	JARDIM VALE DO SOL	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário MARIA APARECIDA CONTEL DA SILVA					
Cnpj / Cpf	004.628.068-55	R.G.	20.577.059 SP	CRC	82100
Endereço	16204-074 - R DONA AUGUSTA SANCHES, 369	Bairro	JARDIM VALE DO SOL	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário JANDIRA BUENO CARDOSO					
Cnpj / Cpf	923.419.698-87	R.G.		CRC	82161
Endereço	16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro	JARDIM ARCO-IRIS	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP
Outro Proprietário LUIZ CARDOSO DE SA					
Cnpj / Cpf	923.419.698-87	R.G.	9,231,674	CRC	18705
Endereço	16204-370 - R HELENA RUIC, 195	Bairro	JARDIM TOSELAR	Cidade	BIRIGUI
				Estado	SP

Outro Proprietário ESPÓLIO DE ALCINDO BUENO DA SILVA			
Cnpj / Cpf	415.409.728-87	R.G.	8.880.381 SSP/SP CRC 1042
Endereço	16200-322 - R OLINDA TRONCOSO MOURE, 60	Bairro	NOVO PQ SAO VICENTE Cidade BIRIGUI Estado SP
Outro Proprietário LUZIA ORNELAS DA SILVA			
Cnpj / Cpf	046.449.118-52	R.G.	15.575.496 CRC 82102
Endereço	16200-322 - R OLINDA TRONCOSO MOURE, 60	Bairro	NOVO PQ SAO VICENTE Cidade BIRIGUI Estado SP
Outro Proprietário DONIZETE BUENO DA SILVA			
Cnpj / Cpf	137.047.638-88	R.G.	000.726.932-MT CRC 82162
Endereço	16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro	JARDIM ARCO-IRIS Cidade BIRIGUI Estado SP
Código Água	Situação Físico	Área Terreno	Área Edificada
	Ativo	264.50	0.00

Quinta-feira, 5 de Agosto de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AEGIO LIMER DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2021 às 10:31, sob o número WBIR21700694798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003051-84.2020.8.26.0077 e código 952AF28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

fls. 70

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6141

Secretaria Municipal de Finanças Dados Cadastrais do Imóvel



Identificação 03-06-006-0007 - 1

IdFísico 18224

Logradouro R DURVAL TANAKA; DOUTOR	Número	Quadra 04	Lote 08
Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Complemento		
Testadas 13.00 - DURVAL TANAKA; DOUTOR			
Proprietário ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO		Matricula - CRI	
Cnpj / Cpf 496.748.118-34	R.G. 26.844.785 SP	CRC 82095	12.059
Endereço do Proprietário 16204-160 - R AZUL, 120	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Endereço de Correspondência 16204-160 - R AZUL, 120	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Compromissário		Outros Proprietários	
Cnpj / Cpf	R.G.	CRC	S
Endereço	Bairro	Cidade	Estado
Possuidor			
Cnpj / Cpf	R.G.	CRC	
Outro Proprietário ALFREDO BUENO DA SILVA			
Cnpj / Cpf 923.071.758-49	R.G. 7.605.844 SSP/SP	CRC 51806	
Endereço 16204-373 - R AZUL, 120	Bairro JARDIM TOSELAR	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário JOANA BUENO TEIXEIRA			
Cnpj / Cpf	R.G. 9.980.858-SP	CRC 82153	
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA			
Cnpj / Cpf	R.G. 9.980.858-SP	CRC 82154	
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL			
Cnpj / Cpf 092.843.048-06	R.G. 20.575.345	CRC 82155	
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro JARDIM ARCO-IRIS	Cidade BIRIGUI	Estado SP

Outro Proprietário JOSE LUIZ CONTEL		Cnpj / Cpf 706.243.058-72		R.G. 11.179.502	CRC 16160
Endereço 16204-370 - R HELENA RUIC, 330		Bairro JARDIM TOSELAR		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário ALCEU BUENO DA SILVA		Cnpj / Cpf 066.694.228-57		R.G. 16.674.242	CRC 36754
Endereço 16204-160 - R AZUL, 120		Bairro JARDIM ARCO-IRIS		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário LUCI MEIRE DONA DA SILVA		Cnpj / Cpf 111.415.588-82		R.G. 16.674.242-SP	CRC 82159
Endereço 16202-329 - AV MANOEL SALGADO, 1039		Bairro CONJ H JOAO CREVELARO		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA		Cnpj / Cpf 258.253.038-71		R.G. 16.676.472	CRC 80610
Endereço 16202-205 - R LUIZ ZAMBOTTI, 1394		Bairro PARQUE RES AMERICA		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário ESMERALDO FERREIRA BIMA		Cnpj / Cpf		R.G. 16.676.472-SP	CRC 82160
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,		Bairro JARDIM ARCO-IRIS		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário NELSON BUENO DA SILVA		Cnpj / Cpf 004.628.068-55		R.G. 11.402.572 SP	CRC 49397
Endereço 16204-074 - R DONA AUGUSTA SANCHES, 369		Bairro JARDIM VALE DO SOL		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário MARIA APARECIDA CONTEL DA SILVA		Cnpj / Cpf 004.628.068-55		R.G. 20.577.059 SP	CRC 82100
Endereço 16204-074 - R DONA AUGUSTA SANCHES, 369		Bairro JARDIM VALE DO SOL		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário JANDIRA BUENO CARDOSO		Cnpj / Cpf 923.419.698-87		R.G.	CRC 82161
Endereço 16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,		Bairro JARDIM ARCO-IRIS		Cidade BIRIGUI	Estado SP
Outro Proprietário LUIZ CARDOSO DE SA		Cnpj / Cpf 923.419.698-87		R.G. 9,231,674	CRC 18705
Endereço 16204-370 - R HELENA RUIC, 195		Bairro JARDIM TOSELAR		Cidade BIRIGUI	Estado SP

Outro Proprietário ESPÓLIO DE ALCINDO BUENO DA SILVA			
Cnpj / Cpf	415.409.728-87	R.G.	8.880.381 SSP/SP CRC 1042
Endereço	16200-322 - R OLINDA TRONCOSO MOURE, 60	Bairro	NOVO PQ SAO VICENTE
		Cidade	BIRIGUI
		Estado	SP
Outro Proprietário LUZIA ORNELAS DA SILVA			
Cnpj / Cpf	046.449.118-52	R.G.	15.575.496 CRC 82102
Endereço	16200-322 - R OLINDA TRONCOSO MOURE, 60	Bairro	NOVO PQ SAO VICENTE
		Cidade	BIRIGUI
		Estado	SP
Outro Proprietário DONIZETE BUENO DA SILVA			
Cnpj / Cpf	137.047.638-88	R.G.	000.726.932-MT CRC 82162
Endereço	16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,	Bairro	JARDIM ARCO-IRIS
		Cidade	BIRIGUI
		Estado	SP
Código Água	Situação Físico	Área Terreno	Área Edificada
	Ativo	295.00	0.00

Quinta-feira, 5 de Agosto de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AEGIO LIMER DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2021 às 10:31, sob o número WBIR21700694798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003051-84.2020.8.26.0077 e código 952AF2E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Fls. 64/72: Ciência aos requeridos.

Após, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis conforme já determinado na
 decisão de fls. 42.

Intime-se.

Birigui, 19 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL
RUA FAUSTINO SEGURA, 214, Birigui-SP - CEP 16200-370
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui e outro**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **077.2021/012919-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Birigui, Dr(a). LUCAS GAJARDONI FERNANDES, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO dos imóveis pertencentes ao **Espólio de ALZIRA PEREIRA BUENO**, CPF 496.748.118-34:

- a) Imóvel residencial, matrícula 24.862, localizado na Rua Azul n.º 120 – Jardim Arco Íris – Birigui/SP;**
- b) Lote de terreno, matrícula 12.060, localizado na Rua Dr. Durval Tanaka – Lote 09 – Quadra 04 – Jardim Arco Íris – Birigui/SP;**
- c) Lote de terreno, matrícula 12.059, localizado na Rua Dr. Durval Tanaka – Lote 08 – Quadra 04 – Jardim Arco Íris – Birigui/SP.**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Birigui, 20 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 13512 - R\$ 261,81

Advogado: Dr(a). Ana Carolina Ernica de Souza

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.
 Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

07720210129198

0003051-84.2020.8.26.0077

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0956/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)	D.J.E
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 64/72: Ciência aos requeridos. Após, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis conforme já determinado na decisão de fls. 42."

Do que dou fé.
Birigui, 23 de agosto de 2021.

Mariângela Aparecida Pereira Brolí

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0956/2021, foi disponibilizado na página 2177/2181 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Fls. 64/72: Ciência aos requeridos. Após, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis conforme já determinado na decisão de fls. 42."

Birigui, 24 de agosto de 2021.

Mariângela Aparecida Pereira Broli
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL

 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
 (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui e outro**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Adriano Dias da Silva (31436)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 077.2021/012919-8 após as diligências necessárias, e efetuar vistoria nos imóveis indicados nos autos, depois da formalidades legais, **PROCEDI a AVALIAÇÃO** do imóvel objeto da **matricula nº 24.862**, localizado na Rua Azul, 120, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP, conforme respectivo laudo que segue em anexo, e informo que reside nesse imóvel o Sr. Alfredo Bueno da Silva.

Certifico mais, que após proceder vistoria nos imóveis matriculas 12.059 e 12.060, sendo 2 (dois) lotes de terrenos localizados na Rua Dr. Durval Tanaka, lotes 08 e 09 da quadra 04, do loteamento denominado Jardim Arco Iris, verifiquei que trata-se de terrenos com áreas irregulares, mas que aparentemente as medidas dos lotes 08 e 09 estão divergentes das medidas que constam nas matriculas, assim aparentando ter áreas menores, e informo que esse oficial de justiça não dispõe de conhecimentos técnicos e também não dispõe de equipamentos de medição e aferição de áreas, assim por cautela, **DEIXO por ora de proceder a avaliação** dos imóveis objetos das matriculas 12.059 e 12.060 do CRI local, e baixo o presente mandado em cartório para as medidas de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Birigui, 18 de outubro de 2021.

Número de Cotas: 1 Diligência fls. 61
 Guia 13512 – R\$ 87,27

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DO FÓRUM DA COMARCA DE BIRIGUI-SP.

Eu Adriano Dias da Silva, Oficial de Justiça, nomeado nos autos do Processo Digital nº 0003051-84.2020.8.26.0077 e Mandado nº 077.2021/012919-8, 2ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Birigui-SP, autos de Habilitação de Crédito – Sucessões, exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e outro** contra o executado **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**, em curso perante esse respeitável Juízo e Cartório, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do presente mandado, vem apresentar o seu laudo de avaliação:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL:

Objetivo:

O presente Auto/laudo de avaliação é elaborado por determinação do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Birigui, através de ordem expedida nos autos do processo supra identificado acima, e se destina a estabelecer o valor estimado do imóvel registrado na matrícula nº 24.862 do CRI de Birigui/SP, indicado nos autos da referida ordem judicial.

Preliminarmente:

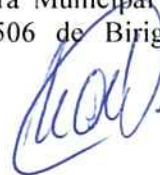
Esclareço que efetuei pesquisas para a apuração do valor de mercado, com base em informações colhidas junto a imobiliárias e corretores de imóveis locais, e considerando valor de imóveis semelhantes, e os preços de anúncios para apurar o valor de mercado como comparativo para a presente avaliação, observando ainda algumas variantes decorrentes de localização, estado atual de conservação, depreciação da área de construção, e as características do imóvel objeto da avaliação.

Vistoria:

No dia 05/10/2021 efetuei vistoria no imóvel avaliando, acompanhado pelo o atual morador e herdeiro, Sr. Alfredo Bueno da Silva.

Localização:

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação, e conforme matrícula do imóvel acostada nos autos sob nº 24.862 do CRI de Birigui/SP, um imóvel residencial que situa-se a Rua Azul, 120, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP, com as seguintes características e confrontações: Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas francesas, com cinco cômodos internos e duas áreas externas, uma na frente e outra nos fundos, situado a Rua Azul s/nº “120”, localizada no loteamento denominado JARDIM ARCO IRIS, anexo a esta cidade, distrito, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno que consiste de parte dos lotes 11 e 12, da quadra 02, medindo 15,00 metros de frente, por 22 metros da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada via pública; por um lado com partes dos lotes 11 e 12; por outro lado com os lotes 09 e 10 e fundos com parte do lote nº 13 todos da mesma quadra. Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui, sob nº 3.6.4.11.1.68. REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 34.506 de Birigui. PROPRIETÁRIO: - BELMIRO BUENO





Características dos logradouros e melhoramentos públicos existentes:

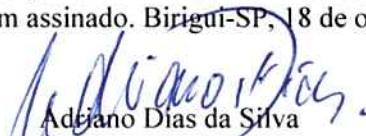
A Rua Azul, nº 120, considerada rua principal do bairro Toselar, local de interesse comercial, via com mão única nesse trecho, e possui calçadas em ambos os lados, sendo totalmente asfaltada, a região encontra-se servida dos melhoramentos públicos de água e esgoto, e distribuição de energia elétrica e telefone, e possui galerias de captação de águas pluviais, iluminação pública e serviços de limpeza e conservação urbana, ainda tem nas proximidades lojas comerciais, supermercados, farmácias, creche e escola públicas.

Descrição do imóvel:

De acordo com a inspeção e vistoria procedida no local, existe 2 (duas) casas, em um lote de terreno com medindo aproximadamente 15,00 metros de frente por 22,00 metros de ambos lados até aos fundos, totalizando 330 metros quadrados, e encontrei uma casa em alvenaria e coberto com telhas francesas, sala, cozinhas, 3 quartos, banheiro, área na frente e no fundo, e um cômodo no fundo, piso do chão de vermelhão e foro de PVC, e edificação depreciada aparentando mais 50 (cinquenta) anos, com muitas avarias, trincos e rachaduras, necessitando obras de reformas, ao lado esquerdo tem uma pequena casa “tulha” cerca de (4x12) 48,00 m², construída em alvenaria na frente e blocos na parte dos fundos, em mal estado de conservação, parte da frente com telhas francesas e parte dos fundos com telhado ruim de telhas eternit, casa desabitada em mal estado de conservação, com muitas avarias nas paredes e no telhado, e necessitando obras de reformas.

Avaliação:

Por todos os itens acima exposto, considerando o atual estado do imóvel avaliando, casa antiga e de baixo padrão, tendo vista que a edificação exige obras de reparos, bem como através de pesquisas em imobiliárias dessa cidade levada a efeito, utilizadas como base, para tomada de preços de imóveis para esta avaliação, assim **AVALIO** o imóvel em sua integralidade pelo valor de **RS 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**. Nada mais havendo a avaliar, para constar, eu Adriano Dias da Silva, Oficial de Justiça TJSP - Matr.360944, encerro este laudo de avaliação, digitado em (2) duas laudas, ao final por mim assinado. Birigüi-SP, 18 de outubro de 2021.


Adriano Dias da Silva
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Fls. 78/79: Abra-se vista às partes.

Intime-se.

Birigui, 08 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1224/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)	D.J.E
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 78/79: Abra-se vista às partes."

Birigui, 9 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 09/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Teor do ato: Fls. 78/79: Abra-se vista às partes.

Birigui, (SP), 09 de novembro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1224/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Fls. 78/79: Abra-se vista às partes."

Birigui, 10 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/ SP.**

Processo Eletrônico nº 0003051-84.2020.8.26.0077

OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL & OUTROS, já qualificados nos Autos supra que tramita por este R. Juízo e cartório do 2º ofício cível, por seu advogado *in fine* assinado vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, manifestar-se ante o R. Despacho de fls. 80, conforme o quanto exposto:

1 – Fls. 78/79 – Ciente – Nada a opor – Requer a homologação

Respeitosamente pede homologação e seu respectivo deferimento.

Birigui – SP, data do sistema.

WAGNER NUCCI BUZELLI

OAB/SP 251.701 Advogado

Assinatura Digital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 19/11/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/11/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Birigui

Teor do ato: Fls. 78/79: Abra-se vista às partes.

Birigui, (SP), 20/11/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

54751
TEXTO LIVRE

AECIO LIMIERI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Cód. Processo: 54751
Processo nº 0003051/2020 - 0003051-84.2020.8.26.0077
Cadastro: 18223
CDA(s): 003249/2014 003185/2015 003477/2016 002851/2017

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI,
por seu procurador firmatário, nos autos em epígrafe, que promove em desfavor de ESPOLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls. 80 dos autos, manifestar-se sobre avaliação de fls. 78/79, referente a matrícula n.º 24.862, localizada na Rua Azul n.º 120 - Bairro Toselar - Birigui/SP, o que faz pelos seguintes fundamentos.

Por es se respeitável Juízo e Cartório do Anexo Fiscal, tramitam autos da Execução Fiscal, em que o Município de Birigui, promove cobrança de tributos do Espólio de Alzira Pereira Bueno e Outros.

O exequente Município de Birigui, concorda e requer pela homologação da avaliação realizada às fls. 78/79, referente a matrícula n.º 24.862, localizada na Rua Azul n.º 120 - Bairro Toselar - Birigui/SP, em nome do Espólio de Alzira Pereira Bueno, avaliado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Requerendo a Vossa Excelência, uma vez homologada avaliação seja dado prosseguimento nos atos expropriatórios do bem nos termos do artigo 875 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Birigui, 25 de novembro de 2021.

AECIO LIMIERI DE LIMA

OAB/SP nº 132171



0003051-84.2020.8.26.0077

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Ante a inexistência de impugnação, homologo a avaliação de fls. 78/79.
No mais, apresente a credora indicação de leiloeiro habilitado para
realização das praças.

Intime-se.

Birigui, 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)	D.J.E
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a inexistência de impugnação, homologo a avaliação de fls. 78/79. No mais, apresente a credora indicação de leiloeiro habilitado para realização das praças."

Birigui, 19 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Ante a inexistência de impugnação, homologo a avaliação de fls. 78/79. No mais, apresente a credora indicação de leiloeiro habilitado para realização das praças."

Birigui, 19 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o credor nos termos da r. Decisão de fls. 87.

Nada Mais. Birigui, 08 de março de 2022. Eu, ____, Mariângela Aparecida Pereira Broli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o credor nos termos da r.
Decisão de fls. 87.

Birigui, (SP), 08 de março de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 18/03/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/03/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Birigui

Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o credor nos termos da r. Decisão de fls. 87.

Birigui, (SP), 19/03/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

54751
TEXTO LIVRE

JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Cód. Processo: 54751
Processo nº 0003051/2020 - 0003051-84.2020.8.26.0077
Cadastro: 18223
CDA(s): 003249/2014 003185/2015 003477/2016 002851/2017

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, por seu procurador firmatário, nos autos em epígrafe, que promove em desfavor de ESPOLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls. 87, indicamos como leiloeiro oficial Daniel Melo Cruz, inscrito na Jucesp sob nº 1125, devidamente habilitado perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo (doc.j.), código 56407, para a realização de leilão eletrônico do bem penhorado nos autos, que ocorrerá por meio do site www.lancejudicial.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

Birigui, 22 de março de 2022.

AECIO LIMIERI DE LIMA

OAB/SP nº 132171



0003051-84.2020.8.26.0077



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (www.lancejudicial.com.br) -
Sistema LANCE JUDICIAL

Código

56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso

Direito

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Defiro a aplicação do artigo 879, inciso II, do CPC, promovendo a alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo ser observado o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009, no que não conflitar com a presente decisão, cujas condições, ora estabeleço:

Conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do(s) executado(s), credor hipotecário, da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente, intimação de condôminos e eventuais credores com penhora averbada) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado.

Até 05 (cinco) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Friso que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876, § 4º, do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo.

Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, bem como das regulares intimações necessárias a regular o procedimento licitatório previsto nas normas processuais, conforme acima mencionada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

Em segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observando a documentação acostada, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos o Sr. Daniel Melo Cruz, sítio eletrônico www.lancejudicial.com.br, devendo a serventia proceder a inclusão sobre a nomeação junto ao Portal de Peritos e demais Auxiliares da Justiça para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a contar da intimação da entidade credenciada, que deverá ser comprovada nos autos pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão.

Intime-se.

Birigui, 22 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0573/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)	D.J.E
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a aplicação do artigo 879, inciso II, do CPC, promovendo a alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo ser observado o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009, no que não conflitar com a presente decisão, cujas condições, ora estabeleço: Conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do(s) executado(s), credor hipotecário, da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente, intimação de condôminos e eventuais credores com penhora averbada) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado. Até 05 (cinco) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Friso que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876, § 4º, do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, bem como das regulares intimações necessárias ao regular o procedimento licitatório previsto nas normas processuais, conforme acima mencionada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. Por fim, observando a documentação acostada, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos o Sr. Daniel Melo Cruz, sítio eletrônico www.lancejudicial.com.br, devendo a serventia proceder a inclusão sobre a nomeação junto ao Portal de Peritos e demais Auxiliares da Justiça para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a contar da intimação da entidade credenciada, que deverá ser comprovada nos autos pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão."

Birigui, 23 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BIRIGUI****FORO DE BIRIGUI****2ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao realizar o cadastro do Leiloeiro Daniel Melo Cruz junto ao portal dos auxiliares da Justiça, constatei que o mesmo encontra-se bloqueado por processo administrativo junto à Corregedoria Geral da Justiça (suspensão até 05/11/2022). Nada Mais. Birigui, 23 de junho de 2022.
 Eu, ____, LUCAS BIRELLO STABILE, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

STATUS

Última atualização em: 29/10/2021 14:05:36

Auxiliar Justiça
Inativo ⓘ

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (www.lancejudicial.com.br) -
Sistema LANCE JUDICIAL

CPF

02760105580

Data Nascimento

16/04/1994

Sexo

Masculino

**E-mail Principal**

daniel@lancejudicial.com.br

E-mail

adriano@lancejudicial.com.br

Documentos Digitalizados

Registro JUCESP (/AuxiliaresJustica/Handlers/DocumentoHandler.ashx?id=56407&tipoDocumento=25)

TELEFONES

Telefone

Fixo Comercial (13) 33848000

Telefone

Celular Comercial (13) 996650972

ENDEREÇOS

Endereço

Comercial - Avenida Miguel Stéfano , 3335
Enseada - Guarujá - SP - 11440533

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito

Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?
&id=56407&formacao=106664&nivel=4)

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso

Direito

Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?
&id=56407&formacao=106665&nivel=6)

CERTIDÕES

Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?&id=56407&tipoCertidao=1)

Criminal (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?&id=56407&tipoCertidao=2)

BIOGRAFIA

SISTEMA LANCE JUDICIAL LIDER EM SEGUIMENTO DESDE 2009
ATUALMENTE RESPONSÁVEL PELOS LEILÕES DO TJ/SP SISTEMA DE TECNOLOGIA EM LEILÕES LANCE JUDICIAL
(WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR)
SISTEMA LANCE JUDICIAL EM NÚMEROS, ATUAÇÃO EM
+ 5 MIL PROCESSOS JUDICIAIS DESDE 2009
+ 597 VARAS JUDICIAIS NOMEADAS

O SISTEMA LANCE JUDICIAL É UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS, QUE POSSUI UMA PLATAFORMA DIFERENCIADA PARA REALIZAÇÃO DESSAS VENDAS.

A LANCE JUDICIAL, POR INTERMÉDIO DE SEUS LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE HABILITADOS EM
DIVERSOS TRIBUNAIS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ATUA NO MERCADO JUDICIAL DESDE 2009,

NOMEADOS, NOSSOS SERVIÇOS CONSISTIRÃO EM:

- ANÁLISE PRÉVIA DOS FEITOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI;
- ELABORAÇÃO DO EDITAL;
- PUBLICAÇÃO DO EDITAL;
- DISPONIBILIZAÇÃO AOS AUTOS DA MATRÍCULA ATUALIZADO DO BEM (CASO IMÓVEL);

- PUBLICIDADE EM JORNAIS DE AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL, BEM COMO MÍDIA DIRECIONADA ATRAVÉS DA INTERNET, RÁDIOS, REDES SOCIAIS, FAIXAS, CARTAZES E PANFLETAGEM;
- ENVIO SEMANAL DE E-MAIL MARKETING DOS PRINCIPAIS LOTES PARA MAIS DE 250.000 INVESTIDORES CADASTRADOS NO BRASIL E NO EXTERIOR;
- ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO VALOR DO LANCE E DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO;
- NOSSO PORTAL (LANCEJUDICIAL) CONTA COM MAIS DE 750.000 MIL ACESSOS MENSAIS, SENDO ASSIM, CERTA A VENDA DO BEM APREGOADO;
- CIENTIFICAÇÃO DE TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS NO PRACEAMENTO/LEILÃO ATRAVÉS DE A.R. POSTERIORMENTE JUNTADO AOS AUTOS;
- EMISSÃO DE BOLETOS E COBRANÇA AO ARREMATANTE E DISPONIBILIZAÇÃO AOS AUTOS DOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS;
- ELABORAÇÃO DA SÚMULA E AUTO DE ARREMATACÃO;
- CENTRAL DE ATENDIMENTO GRATUITA DE SEGUNDA À SÁBADO;
- DIGITALIZAÇÃO DE TODOS PROCESSOS FÍSICOS DE ACORDO COM COMUNICADO CG 466/2020.

Gerado em 23/06/2022 às 15:27:10

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte requerente ante expediente de fls. 99/102.

Nada Mais. Birigui, 23 de junho de 2022. Eu, ____, LUCAS BIRELLO STABILE, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 23/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte requerente ante
expediente de fls. 99/102.

Birigui, (SP), 23 de junho de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2022. Considera-se a data de publicação em 27/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Teor do ato: "Defiro a aplicação do artigo 879, inciso II, do CPC, promovendo a alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo ser observado o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009, no que não conflitar com a presente decisão, cujas condições, ora estabeleço: Conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação do(s) executado(s), credor hipotecário, da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente, intimação de condôminos e eventuais credores com penhora averbada) correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado. Até 05 (cinco) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Friso que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876, § 4º, do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, bem como das regulares intimações necessárias ao regular o procedimento licitatório previsto nas normas processuais, conforme acima mencionada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM nº 1625/2009. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. Por fim, observando a documentação acostada, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, nomeio para atuar nestes autos o Sr. Daniel Melo Cruz, sítio eletrônico www.lancejudicial.com.br, devendo a serventia proceder a inclusão sobre a nomeação junto ao Portal de Peritos e demais Auxiliares da Justiça para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a contar da intimação da entidade credenciada, que deverá ser comprovada nos autos pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão."

Birigui, 23 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, 1155 – CEP 16200-923 – Jardim Morumbi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/SP:**

Autos n.º 0003051-84.2020.8.26.0077

Habilitação de Crédito.

Exequente – Município de Birigui

Executado – Espólio de Alzira Pereira Bueno.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI,

qualificado nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que promove em desfavor do **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO**, vem respeitosamente, em atenção ao R. Decisão de fls. 95/96, manifestar-se da seguinte forma:

Por esse respeitável Juízo e Cartório, tramitam autos n.º 0003051-84.2020.8.26.0077 – Habilitação de Crédito, promovido pela Fazenda Pública do Município de Birigui, o que faz em desfavor da executada Espólio de Alzira Pereira Bueno, que era portadora do CPF/MF n.º 496.748.118/34.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, 1155 – CEP 16200-923 – Jardim Morumbi

O Município de Birigui, requereu a Vossa Excelência, habilitação do crédito junto ao Inventário de Bens que ficaram por morte de Alzira Pereira Bueno, conforme se verifica através da R. Decisão de fls. 10.

A herdeira interessada Olívia Bueno da Silva Contel, através do seu ínclito e zeloso procurador apresentou Impugnação as fls. 16/18, onde Vossa Excelência, de forma acertada procedeu a seguinte decisão: **“JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DETERMINAR A HABILITAÇÃO do crédito do MUNICÍPIO DE BIRIGUI no inventário de ALZIRA PEREIRA BUENO no valor de R\$47.123,92 (quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizados. Condeno o Espólio-requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizados.”**

Os imóveis a serem avaliados encontram-se localizados:

- a) Imóvel residencial, matrícula 24.862, localizado na **Rua Azul n.º 120 – Jardim Arco Íris – Birigui/SP**, conforme documento acostado as fls. 33/34.
- b) Lote de terreno, matrícula 12.060, localizado na **Rua Dr. Durval Tanaka – Lote 09 – Quadra 04 – Jardim Arco Íris – Birigui/SP**, conforme documento acostado as fls. 35/36.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, 1155 – CEP 16200-923 – Jardim Morumbi

c) Lote de terreno, matrícula 12.059, localizado na **Rua Dr. Durval Tanaka – Lote 08 – Quadra 04 – Jardim Arco Íris – Birigui**, conforme documento acostado as fls. 37/38.

Vossa Excelência, está determinando que o Município de Birigui, proceda a intimação do senhor leiloeiro indicado constante do Dr. Daniel Melo Cruz – Lance Judicial Leilões, o qual fora devidamente cientificado da função a desempenhar.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, **seja autorizado proceder a juntada dos Demonstrativos de Débitos Tributários dos imóveis objetos da presente habilitação, conforme faz constar dos documentos abaixo que ficam fazendo parte integrante do presente pedido.**

Nestes Termos Espera Deferimento.

Birigui/SP, 29 de Junho de 2022.

Aécio Limieri de Lima
Diretor de Execuções Fiscais
Matrícula 60.791 P.M.B.
OAB/SP 132.171 Adv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

fls. 110

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6141

Extrato de Débito

Inscrição **03-06-006-0007** IdFísico **18224** Situação: **Ativo**
 Proprietário **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO** - CNPJ/CPF **496.748.118-34**
 Local do Imóvel **16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,**
 Bairro/Loteamento **JARDIM ARCO-IRIS** Quadra: **04** Lote: **08**

Débitos atualizados até: 29/06/2022

Observações:

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
IPTU	18224	1995	122,28	552,08	1.091,56	33,75	0,00	179,97	1.979,64	1725 / 1995	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18224	1996	170,40	639,78	1.262,25	40,50	0,00	211,29	2.324,22	984 / 1997	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18224	1997	184,80	640,56	1.235,99	41,40	0,00	210,27	2.313,02	801 / 1998	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18224	1998	83,30	269,30	508,62	17,60	0,00	87,89	966,71	3509 / 1999	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18224	1999	25,75	81,45	145,49	5,38	0,00	25,81	283,88	3341 / 2000	Em Execução 1067/2004	
IPTU	18224	2000	97,56	275,40	491,38	18,60	0,00	88,29	971,23	5338 / 2001	Em Execução 1067/2004	
IPTU	18224	2001	89,76	242,48	417,94	16,60	0,00	76,67	843,45	1236 / 2001	Em Execução 1067/2004	
IPTU	18224	2002	89,76	218,29	369,05	15,43	0,00	69,25	761,78	4617 / 2002	Em Execução 1067/2004	
IPTU	18224	2003	146,69	286,53	492,89	21,67	0,00	94,79	1.042,57	6485 / 2004	Em Execução 3038/2007	
IPTU	18224	2004	176,45	315,98	533,23	24,65	0,00	105,05	1.155,36	4927 / 2004	Em Execução 3038/2007	
IPTU	18224	2005	161,42	259,36	430,37	21,05	0,00	87,25	959,45	5007 / 2005	Em Execução 3038/2007	
IPTU	18224	2006	262,73	392,09	630,10	32,77	0,00	131,79	1.449,48	5629 / 2007	Em Execução 3038/2007	
IPTU	18224	2007	260,64	364,16	560,53	31,22	0,00	121,66	1.338,21	5618 / 2008	Em Execução 4400/2010	
IPTU	18224	2008	268,51	340,36	510,06	30,45	0,00	114,94	1.264,32	4839 / 2009	Em Execução 4400/2010	
IPTU	18224	2009	285,70	332,08	480,41	30,85	0,00	112,91	1.241,95	4452 / 2010	Em Execução 4400/2010	
IPTU	18224	2010	299,00	316,78	441,60	30,77	0,00	108,82	1.196,97	4194 /	Em Execução 1837/2014	

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	fls/Protesto
										2010	Em Execução 1837/2014	
IPTU	18224	2011	314,31	292,34	398,99	30,32	0,00	103,61	1.139,57	3921 / 2011	Em Execução 1837/2014	
IPTU	18224	2012	335,72	279,41	367,65	30,77	0,00	101,36	1.114,91	3754 / 2012	Em Execução 1837/2014	
Certidão/Diligência	90112	2013	40,77	29,40	0,00	0,00	0,00	0,00	70,17		Em Execução 3038/2007	
IPTU	18224	2013	353,69	256,61	328,17	30,51	0,00	96,90	1.065,88	3407 / 2013	Em Execução 1837/2014	
Certidão/Diligência	98556	2014	120,84	71,52	0,00	0,00	0,00	0,00	192,36		Em Execução 4400/2010	
IPTU	18224	2014	368,53	229,19	285,52	29,86	0,00	91,31	1.004,41	3250 / 2014	Em Execução 1501823-68.2018.8.26.0077	
IPTU	18224	2015	370,52	180,72	230,02	27,60	0,00	80,88	889,74	3186 / 2015	Em Execução 1501823-68.2018.8.26.0077	
Certidão/Diligência	106645	2016	141,30	49,85	0,00	0,00	0,00	0,00	191,15		Em Execução 1837/2014	
IPTU	18224	2016	497,04	182,16	242,57	34,00	0,00	95,59	1.051,36	3478 / 2016	Em Execução 1501823-68.2018.8.26.0077	
IPTU	18224	2017	627,08	206,16	256,30	41,64	0,00	113,13	1.244,31	2852 / 2017	Em Execução 1501823-68.2018.8.26.0077	
IPTU	18224	2018	653,06	181,46	200,42	41,71	0,00	0,00	1.076,65	4512 / 2018		
Certidão/Diligência	114772	2019	79,59	19,73	0,00	0,00	0,00	0,00	99,32		Em Execução 1501823-68.2018.8.26.0077	
IPTU	18224	2019	695,64	161,69	150,14	42,85	0,00	0,00	1.050,32	5012 / 2019		
IPTU	18224	2020	714,34	139,63	98,29	42,73	0,00	0,00	994,99	3887 / 2020		
IPTU	18224	2021	734,07	77,97	45,00	40,61	0,00	0,00	897,65	14407 / 2022		
IPTU	18224	2022	816,15	6,96	5,72	17,42	0,00	0,00	846,25			
Total (R\$)			9.587,40	7.891,48	12.210,26	822,71	0,00	2.509,43	33.021,28			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

fls. 112

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6141

Extrato de Débito

Inscrição **03-06-006-0006** IdFísico **18223** Situação: **Ativo**
 Proprietário **ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO** - CNPJ/CPF **496.748.118-34**
 Local do Imóvel **16204-163 - R DURVAL TANAKA; DR,**
 Bairro/Loteamento **JARDIM ARCO-IRIS** Quadra: **04** Lote: **09**

Débitos atualizados até: 29/06/2022

Observações:

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
IPTU	18223	1995	122,28	552,08	1.091,56	33,75	0,00	179,97	1.979,64	1724 / 1995	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18223	1996	170,40	639,78	1.262,25	40,50	0,00	211,29	2.324,22	983 / 1997	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18223	1997	184,80	640,56	1.235,99	41,40	0,00	210,27	2.313,02	800 / 1998	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18223	1998	83,30	269,30	508,62	17,60	0,00	87,89	966,71	3508 / 1999	Em Execução 0680/1999	
IPTU	18223	1999	74,88	236,88	429,46	15,60	0,00	75,69	832,51	3340 / 2000	Em Execução 1066/2004	
IPTU	18223	2000	91,08	257,16	458,80	17,40	0,00	82,45	906,89	5337 / 2001	Em Execução 1066/2004	
IPTU	18223	2001	83,76	226,28	389,99	15,50	0,00	71,55	787,08	1235 / 2001	Em Execução 1066/2004	
IPTU	18223	2002	83,76	203,72	344,43	14,41	0,00	64,63	710,95	4616 / 2002	Em Execução 1066/2004	
IPTU	18223	2003	132,76	259,31	446,08	19,62	0,00	85,78	943,55	6484 / 2004	Em Execução 3149/2007	
IPTU	18223	2004	159,44	285,50	481,79	22,24	0,00	94,89	1.043,86	4926 / 2004	Em Execução 3149/2007	
IPTU	18223	2005	145,96	234,51	389,15	19,02	0,00	78,87	867,51	5006 / 2005	Em Execução 3149/2007	
IPTU	18223	2006	237,10	353,86	568,59	29,52	0,00	118,90	1.307,97	5628 / 2007	Em Execução 3149/2007	
IPTU	18223	2007	235,25	328,70	505,94	28,21	0,00	109,81	1.207,91	5617 / 2008	Em Execução 4358/2010	
IPTU	18223	2008	242,31	307,18	460,32	27,48	0,00	103,72	1.141,01	4838 / 2009	Em Execução 4358/2010	
IPTU	18223	2009	258,21	300,11	434,14	27,87	0,00	102,03	1.122,36	4451 / 2010	Em Execução 4358/2010	
IPTU	18223	2010	270,13	286,21	398,98	27,81	0,00	98,32	1.081,45	4193 /	Em Execução 1896/2014	

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	fls/Protesto
										2010	Em Execução 1896/2014	
IPTU	18223	2011	283,98	264,11	360,47	27,43	0,00	93,60	1.029,59	3920 / 2011	Em Execução 1896/2014	
IPTU	18223	2012	303,32	252,45	332,17	27,78	0,00	91,58	1.007,30	3753 / 2012	Em Execução 1896/2014	
Certidão/Diligência	98514	2013	13,59	9,80	0,00	0,00	0,00	0,00	23,39		Em Execução 4358/2010	
IPTU	18223	2013	319,43	231,77	296,36	27,59	0,00	87,53	962,68	3406 / 2013	Em Execução 1896/2014	
IPTU	18223	2014	332,74	206,96	257,78	26,96	0,00	82,46	906,90	3249 / 2014	Em Execução 1502043-66.2018.8.26.0077	
IPTU	18223	2015	332,22	162,07	206,25	24,73	0,00	72,54	797,81	3185 / 2015	Em Execução 1502043-66.2018.8.26.0077	
IPTU	18223	2016	445,65	163,33	217,48	30,44	0,00	85,69	942,59	3477 / 2016	Em Execução 1502043-66.2018.8.26.0077	
IPTU	18223	2017	562,24	184,84	229,80	37,35	0,00	101,44	1.115,67	2851 / 2017	Em Execução 1502043-66.2018.8.26.0077	
IPTU	18223	2018	585,54	162,70	179,74	37,39	0,00	0,00	965,37	4511 / 2018		
Certidão/Diligência	48258	2019	79,59	18,04	0,00	0,00	0,00	0,00	97,63		Em Execução 1066/2004	
Certidão/Diligência	106709	2019	79,59	18,30	0,00	0,00	0,00	0,00	97,89		Em Execução 1896/2014	
Certidão/Diligência	114815	2019	79,59	18,99	0,00	0,00	0,00	0,00	98,58		Em Execução 1502043-66.2018.8.26.0077	
IPTU	18223	2019	623,71	144,94	134,60	38,45	0,00	0,00	941,70	5011 / 2019		
IPTU	18223	2020	640,49	125,20	88,14	38,25	0,00	0,00	892,08	3886 / 2020		
Diligencias	114815	2021	87,27	13,38	8,56	5,03	0,00	0,00	114,24		Em Execução 1502043-66.2018.8.26.0077	
IPTU	18223	2021	658,17	69,94	40,35	36,42	0,00	0,00	804,88	14406 / 2022		
Diligencias	90232	2022	11,91	0,38	0,18	0,61	0,00	0,00	13,08		Em Execução 3149/2007	
IPTU	18223	2022	731,76	6,25	5,12	15,62	0,00	0,00	758,75			
Total (R\$)			8.746,21	7.434,59	11.763,09	771,98	0,00	2.390,90	31.106,77			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

fls. 114

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6141

Extrato de Débito

Inscrição 03-06-004-0011 IdFísico 18179 Situação: Ativo
Proprietário ESPÓLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO - CNPJ/CPF 496.748.118-34
Local do Imóvel 16204-160 - R AZUL, 120
Bairro/Loteamento JARDIM ARCO-IRIS Quadra: 02 Lote: 11-12PTS

Débitos atualizados até: 29/06/2022

Observações:

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
IPTU	18179	2022	310,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,17			
Total (R\$)			310,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,17			



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI- SP.

Processo nº 0003051-84.2020.8.26.0077

DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125, LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO, cumpre informar que apenas atuará como leiloeiro a partir do dia 06/11/2022.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário	
Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça	
Consulta Pública de Auxiliares da Justiça	
DADOS BÁSICOS	
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL	
Código 66914	
FORMAÇÕES ACADÊMICAS	
Ensino Médio (2º grau) (Concluído)	





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Fees/Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 981, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)99993-7908	gilmaran@jud.com.br	Atuante						

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG N° 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 30 de junho de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 56140409-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **DANIEL MELO CRUZ**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

DANIEL MELO CRUZ





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BIRIGUI – SP

Processo nº 0003051-84.2020.8.26.0077

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Habilitação de Crédito que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** move em face de **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL, JOSÉ LUIZ CONTEL, JOSÉ ROBERTO BUENO DA SILVA, CIBELY CRISTINA LOUSANO BUENO DA SILVA e JOSE ROBERTO BUENO DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 09/09/2022 às 18h e 27min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **04/10/2022 às 18h e 27min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.





2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregrado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Birigui/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Rua Azul, 120, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP

COPROPRIETÁRIOS:

ALZIRA PEREIRA BUENO

Rua Azul, 120, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP.

ALFREDO BUENO DA SILVA

Rua Azul, 120, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP.





JOANA BUENO TEIXEIRA, ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA

Rua Dr. Durval Tanaka, s/nº, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP.

ALCEU BUENO DA SILVA, LUCI MEIRE DONA DA SILVA

Rua Azul, 120, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP.

MARIA APARECIDO DA SILVA LIMA, ESMERALDA FERREIRA DA LIMA

Rua Dr. Durval Tanaka, s/nº, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP.

NELSON BUENO DA SILVA, MARIA APARECIDA CONTEL DA SILVA

Rua Dona Augusta Sanches, 369, Jardim Vale do Sol, Birigui/SP.

JANDIRA BUENO CARDOSO, LUIZ CARDOSO DE SÁ

Rua Dr. Durval Tanaka, s/nº, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP.

ALCINDO BUENO DA SILVA, LUZIA ORNELAS DA SILVA

Rua Olinda Troncoso Moure, 60, Novo Pq São Vicente, Birigui/SP.

DONIZETE BUENO DA SILVA

Rua Dr. Durval Tanaka, s/nº, Jardim Arco-Iris, Birigui/SP.

PENHORA:

M.M Juízo do Serviço Anexo das Fazendas, proc. 3.803/99.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP**





306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Birigui, 30 de junho de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Birigui – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação dos executados **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL, JOSÉ LUIZ CONTEL, JOSÉ ROBERTO BUENO DA SILVA, CIBELY CRISTINA LOUSANO BUENO DA SILVA e JOSE ROBERTO BUENO DA SILVA**, bem como dos coproprietários, **ALZIRA PEREIRA BUENO, ALFREDO BUENO DA SILVA, JOANA BUENO TEIXEIRA, ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA, ALCEU BUENO DA SILVA, LUCI MEIRE DONA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, ESMERALDO FERREIRA DA LIMA, NELSON BUENO DA SILVA, MARIA APARECIDA CONTEL DA SILVA, JANDIRA BUENO CARDOSO, LUIZ CARDOSO DE SÁ, ALCINDO BUENO DA SILVA e LUZIA ORNELAS DA SILVA E DONIZETE BUENO DA SILVA**. O **Dr. Lucas Gajardoni Fernandes**, MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Birigui – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Habilitação de Crédito – **Processo nº 0003051-84.2020.8.26.0077** - em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 09/09/2022 às 18h e 27min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **04/10/2022 às 18h e 27min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Azul, n.º 120, Jardim Arco Íris, Birigui/SP.

DÉBITOS: Constatam débitos de IPTU (2022) sobre o bem imóvel no montante de **R\$ 310,17 (jun/2022) fls. 114**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de**





arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo**





Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, bem como das regulares intimações necessárias ao regular o procedimento licitatório previsto nas normas processuais, conforme acima mencionada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

RELAÇÃO DO BEM: UMA CASA construída de tijolos e coberta com telhas francesas, com cinco quartos internos e duas áreas externas, uma na frente e outra nos fundos, situado a Rua Azul s/nº, localizada no loteamento denominado JARDIM ARCO IRIS, anexo a esta cidade, distrito, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno que consiste de parte dos lotes 11 e 12, da quadra 02, medindo 15,00 metros de frente, por 22,00 metros da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada via pública; por um lado com partes dos lotes 11 e 12; por outro lado com o lotes 09 e 10 e fundos com parte do lote nº 13 todos da mesma quadra. Consta do laudo de avaliação: existe 2 (duas) casas, em um lote de terreno com medindo aproximadamente 15,00 metros de frente por 22,00 metros de ambos lados até aos fundos, totalizando 330 metros quadrados, e encontrei uma casa em alvenaria e coberto com telhas francesas, sala, cozinhas, 3 quartos, banheiro, área na frente e no fundo, e um comodo no fundo, piso do chão de vermelho e foro de PVC, e edificação depreciada aparentando mais 50 (cinquenta) anos, com





muitas avarias, trincos e rachaduras, necessitando obras e reformas, ao lado esquerdo tem uma pequena casa "tulha" cerca de 4x12) 48,00m², construída em alvenaria na frente e blocos na parte dos fundos, em mal estado de conservação, parte de frente com telhas francesas e parte dos fundos com telhado ruim de telhas eternit, casa desabitada em mal estado de conservação, com muitas avarias nas paredes e no telhado, e necessitando obras e reformas (conf.fls.79). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 3.6.4.11.1.68. matriculado no Cri de Birigui sob o nº 24.862.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 330m², a.c 48,00m², Jd. Arco Iris, Birigui/SP.

ÔNUS: R.3 PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas, proc. 3.803/99.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 204.919,11 (duzentos e quatro mil, novecentos e dezenove reais e onze centavos) para jun/22 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Mor, 20 de junho de 2022

Dr. Lucas Gajardoni Fernandes

MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Birigui – SP



Matricula	Folha
-24.862-	-01-

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento

OFICIAL

Em 27 de Março de 19 92.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel RUA AZUL S/Nº - JARDIM ARCO IRIS = BIRIGUI.SP.

Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas francesas, - com cinco comodoss internos e duas areas externas, uma na frente e outra nos fundos, situado a Rua Azul s/nº, localizada no loteamento denominado JARDIM ARCO IRIS, anexo a esta cidade, distrito, municipio e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno que consiste de parte dos lotes 11 e 12, da quadra 02, medindo 15,00 metros de frente, por 22,00 metros da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada via publica; por um lado com partes dos lotes 11 e 12; por outro lado com os lotes 09 e 10 e fundos com parte do lote nº 13 todos da mesma quadra. Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui, sob nº 3.6.4.11.1.68. REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 34.506 de Birigui. PROPRIETARIO: - BELMIRO BUENO, brasileiro, casado, residente nesta cidade. Eu, Paulo Roberto Camargo Fávero, (Paulo - Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografei. - Eu, Alzira Candida do Nascimento, (Alzira Candida do Nascimento), Oficial, subscrevi.

AV.01/24.862 Birigui, 27 de Março de 1.992.
CERTIFICO E DOU FÉ., que conforme requerimento devidamente assinado e arquivado em Cartório, datado de 18/02/1992, foi autorizada a presente, a fim de ficar constando que BELMIRO BUENO, construiu nupcias com ALZIRA PEREIRA DÓS SANTOS? passando a adotar o nome de ALZIRA PEREIRA BUENO, no regime de comunhão universal de bens, anterior a lei 6515/77, conform copia anexa, portadores do CPF Nº 496.748.118.34, e que o predio acima recebeu o nº 120 da Rua Azul, conforme Certidão de Cas, digo, de Prefeitura Municipal Anexa. Nada Mais. Eu, Paulo Roberto Camargo Fávero, (Paulo Roberto Camargo - Fávero), Escr. Aut. datilografei. Eu, Alzira Candida do Nascimento, (Alzira Candida do Nascimento), Oficial, subscrevi.

R.02/24.862 Birigui, 27 de Março de 1.992.
ADQUIRENTES: - ALZIRA PEREIRA BUENO, brasileira, domestica, viuva residente a Rua Azul, 120, CPF Nº 496.748.118/34 e RG nº 26.844.785/SP; ALFREDO BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente em Birigui, RG Nº 7.605.844.SP; JOANA BUENO TEIXEIRA, brasileira, casada com ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA, RG nº 9.980.858.SP, residentes em Santópolis do Aguapei; == VIDE VERSO

Matricula	Folha
-24.862-	-01-

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP.

Alzira Candida do Nascimento
OFICIAL

Em 27 de Março de 1992.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel RUA AZUL Nº 120 - Birigui.sp.

Aguapei. OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL, brasileira, casada com JOSE LUIZ CONTEL, RG nº 20.575.345. residentes em Birigui; ALCEU BUENO DA SILVA, brasileiro, casado com LUCI MEIRE DONA DA SILVA, RG nº 16.674.242.SP; MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, brasileira, casada com ESMERALDO FERREIRA DA LIMA, RG nº 16.676.472.SP, residentes - a rua das Safiras, 1390; NELSON BUENO DA SILVA, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão de bens, com MARIA APARECIDA CONTEL DA SILVA, residentes e domiciliados a Rua Augusta-Sanches, 369; RG nº 11.402.572.SP e CPF Nº 004.628.068.55 e RG n 20.577.059.SP; JANDIRA BUENO CARDOSO, brasileira, casada doméstica, casada com LUIZ CARDOSO DE SÁ, no regime de comunhão universal de bens, Rg nº 24.863.343. e CPF Nº 923.419.698.87 e RG nº 9 231.674.SP; ALCINDO BUENO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com LUZIA ORNELAS DA SILVA, RG nº 8.880 381 e CPF Nº 415.409.728 e RG nº 15.575.496 e CPF Nº 046.449.118 52 e DONIZETE BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG nº 000726932/NT e CPF Nº 137.047.638.88. TRANSMITENTES ESPOLIO DE BELMIRO BUENO. FORMA DO TITULO: Formal de Partilha, expedido pela 2ª Vara da comarca de Birigui, extraído dos autos nº 1.140/86 datado de 23/10/86, digo, 23/10/90, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Leonino Carlos da Costa Filho, no valor de Cr\$ 2.258.52. CONDIÇÕES:- Que a viuva meeira receba 50% e a cada herdeiro 5% do imóvel acima descrito. Nada Mais. - Eu, Paulo Roberto Camargo Bayero, (Paulo Roberto Camargo Bayero), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu, Alzira Candida do Nascimento, (Alzira Candida do Nascimento), Oficial, subscrevi.

R.3/24.862 Birigui, 25 de Julho de 2.003.-
DEVENDOR:- ROSEMIRO ABILIO TEIXEIRA, já acima qualificado; CREDO-
RA:- FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TITULO:- R. Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas, extraído do processo nº 3.803/99, devidamente assinado pela MM Juíza de Direito Substituta Drª Ana Lia Beall, datado de 18/06/2003 no valor de R\$ 8.458,92 (valor total de R\$ 42.294,64 em 13/09/1999) CONDIÇÕES:- A presente Penhora/Registro refere-se somente a 2,5% do imóvel acima descrito de propriedade do Srº Rosemiro Abilio - Teixeira. R. Mandado Microfilmado neste Cartório sob nº 100.089- rolo 350. Eu Silvio Antonio Bagio, (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti, (Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti), Oficial, subscrevi.

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 190.000,00

Data inicial: 10/2021

Data de atualização: 06/2022

Valor atualizado: R\$ 204.919,11

O valor R\$ 190.000,00 de 10/2021 atualizado até 6/2022 é R\$ 204.919,11.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BIRIGUI**

Processo nº: 0003051-84.2020.8.26.0077

DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125, LEILOEIRO oficial do **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO, cumpre informar que apenas atuará como leiloeiro a partir do dia 06/11/2022.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta May 24, 2022)





Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta May 24, 2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	0400-9003	(11)3885-0387 (11)9993-17508	gilamaral@uol.com.br	Atante						

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, data do protocolo

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 56140409-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **DANIEL MELO CRUZ**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, data do protocolo

DANIEL MELO CRUZ





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Processo nº: 0003051-84.2020.8.26.0077

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 09/09/2022 às 18:27

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 09/09/2022 às 18:27
Encerramento do 2º Leilão: 04/10/2022 às 18:27

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC,

Página 1 de 4





pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE





306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 30 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP 550





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 03/07/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/07/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Birigui

Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte requerente ante expediente de fls. 99/102.

Birigui, (SP), 04/07/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

54751
TEXTO LIVRE

JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Cód. Processo: 54751
Processo nº 0003051/2020 - 0003051-84.2020.8.26.0077
Cadastro: 18223
CDA(s): 003249/2014 003185/2015 003477/2016 002851/2017

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, por seu procurador firmatário, nos autos em epígrafe, que promove em desfavor de ESPOLIO DE ALZIRA PEREIRA BUENO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., esclarecemos que indicamos o leiloeiro oficial pois o mesmo estava habilitado perante o TJSP, contudo, em face da sua suspensão, e não falta de conhecimento de outro, indicamos o leiloeiro citado fls. 115, Gilberto Fortes do Amaral Filho, para a realização do leilão eletrônico do bem penhorado nos autos, que ocorrerá pelo mesmo site www.lancejudicial.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

Birigui, 12 de julho de 2022.

AECIO LIMIERI DE LIMA

OAB/SP nº 132171



0003051-84.2020.8.26.0077



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Defiro a realização do leilão e a substituição pelo leiloeiro indicado, ou seja, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, nos mesmos moldes da decisão de fls. 95/96.

Aguardem-se à realização dos leilões.

Intime-se.

Birigui, 08 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0732/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)	D.J.E
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a realização do leilão e a substituição pelo leiloeiro indicado, ou seja, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550, nos mesmos moldes da decisão de fls. 95/96. Aguardem-se à realização dos leilões."

Birigui, 9 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0732/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)

Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Defiro a realização do leilão e a substituição pelo leiloeiro indicado, ou seja, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550, nos mesmos moldes da decisão de fls. 95/96. Aguardem-se à realização dos leilões."

Birigüi, 9 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ciência da petição do leiloeiro juntada aos autos, informando: Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00 - Encerramento do 1º Leilão: 09/09/2022 às 18:27; Início do 2º Leilão: 09/09/2022 às 18:27 - Encerramento do 2º Leilão: 04/10/2022 às 18:27.

Nada Mais. Birigui, 10 de agosto de 2022. Eu, ____, Mariângela Aparecida Pereira Broli, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Ciência à Fazenda Pública.

Nada Mais. Birigui, 10 de agosto de 2022. Eu, ____, Mariângela Aparecida Pereira Broli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

CERTIFICA-SE que em 10/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Teor do ato: Ciência à Fazenda Pública.

Birigui, (SP), 10 de agosto de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)	D.J.E
Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Ciência da petição do leiloeiro juntada aos autos, informando: Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00 - Encerramento do 1º Leilão: 09/09/2022 às 18:27; Início do 2º Leilão: 09/09/2022 às 18:27 - Encerramento do 2º Leilão: 04/10/2022 às 18:27."

Birigui, 10 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2022. Considera-se a data de publicação em 12/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ana Carolina Ernica de Souza (OAB 313979/SP)

Wagner Nucci Buzelli (OAB 251701/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO: Ciência da petição do leiloeiro juntada aos autos, informando: Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00 - Encerramento do 1º Leilão: 09/09/2022 às 18:27; Início do 2º Leilão: 09/09/2022 às 18:27 - Encerramento do 2º Leilão: 04/10/2022 às 18:27."

Birigui, 10 de agosto de 2022.

INTIMAÇÃO - Processo nº: 0003051-84.2020.8.26.0077

LUCAS BIRELLO STABILE <lstable@tjsp.jus.br>

Qui, 11/08/2022 16:25

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>;LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Boa tarde!

Pelo presente venho intimar Vossa Senhoria acerca do r. despacho proferido nos autos supra:

"Vistos. Defiro a realização do leilão e a substituição pelo leiloeiro indicado, ou seja, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, nos mesmos moldes da decisão de fls. 95/96. Aguardem-se à realização dos leilões. Intime-se. Birigui, 08 de agosto de 2022."

Att.

**LUCAS BIRELLO STABILE**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Faustino Segura, 214 - Jardim São Cristóvão - Birigüi/SP - CEP: 16200-370

Tel: (18) 3642-2105

E-mail: lstable@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003051-84.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Sucessões**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Birigui**
 Requerido: **OLIVIA BUENO DA SILVA CONTEL e outros**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 20/08/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/08/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Birigui

Teor do ato: Ciência à Fazenda Pública.

Birigui, (SP), 21/08/2022.